



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de terceiro fornecedor, de outros segmentos

DA 74ª EMISSÃO, EM 2ª (DUAS) SÉRIES, DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00

como Emissora



celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário

LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

HÖHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Datado de

27 de outubro de 2023



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA HÖHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

E na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo):

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário” e, juntamente à Emissora, “Partes”), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), e demais leis e regulamentação aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como “Partes” e, individualmente como “Parte”, firmam o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 14.430; (ii) da Lei 11.076 (conforme definido abaixo), (ii) da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iii) da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

<u>"Alienação Fiduciária"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6 abaixo.
<u>"Amortização"</u>	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, que será devido nas datas previstas no <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização, sendo: (i) o primeiro pagamento dos CRA devido em 15 de agosto de 2024, e (ii) o último, na Data de Vencimento dos CRA.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Assembleia Especial de Investidores"</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Auditor Independente"</u>	significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
<u>"Aval"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6 abaixo.
<u>"Avalistas"</u>	significa a PHP PARTICIPACOES LTDA. , sociedade empresária limitada, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, Av. Castelo Branco, n.º 3.621, sala 2, Bairro Rodoviário, CEP 74.430-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.999.282/0001-09 e registrada na JUCEG sob o NIRE 52205882415 (" <u>PHP</u> "), a AAJ PARTICIPACOES LTDA. , sociedade empresária limitada, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, Avenida República do Líbano, n.º 1.945, quadra D3, lotes 44/46, Setor Oeste, CEP 74.125-125, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.018.540/0001-91 e registrada na JUCEG sob o NIRE 52205884094 (" <u>AAJ</u> "), a ASLL

	<p>PARTICIPACOES LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, Rua 9B, nº 182, apto 501, Ed. Don Orlando, Setor Oeste, CEP 74.110-120, inscrita no CNPJ sob o nº 49.014.821/0001-76 e registrada na JUCEG o NIRE 52205883888 ("<u>ASLL</u>"), a CID PARTICIPACOES LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, Rua do Algodão, nº 3.581, Qd. 17ª, Lt. 1/11, Bairro Rodoviário, CEP 74.430-010, inscrita no CNPJ sob o nº 16.698.301/0001-70 e registrada na JUCEG sob o NIRE 52203102781 ("<u>CID</u>"), a HLV PARTICIPACOES LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, Av. Castelo Branco, nº 3.621, sala B, Bairro Rodoviário, CEP 74.430-130, inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.297/0001-05 e registrada na JUCEG sob o NIRE 52203540428 ("<u>HLV</u>") e a JEQUITIBA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, Av. Castelo Branco, nº 3.621, sala A, Bairro Rodoviário, CEP 74.430-130, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.589/0001-29 e registrada na JUCEG sob o NIRE 52203541483 ("<u>Jequitiba</u>" e, quando em conjunto com PHP, AAJ, ASLL, CID e HLV, os "<u>Avalistas</u>")</p>
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Praça Antonio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001.
" <u>CETIP21</u> "	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.

<p><u>"Código ANBIMA"</u></p>	<p>significa o "<i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i>", vigente desde 02 de janeiro de 2023.</p>
<p><u>"Código Civil"</u></p>	<p>significa Lei n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.</p>
<p><u>"Código de Processo Civil"</u></p>	<p>significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.</p>
<p><u>"COFINS"</u></p>	<p>significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.</p>
<p><u>"Conta Centralizadora"</u></p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (0350), sob o n.º 88995-2, agência 0350, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.</p>
<p><u>"Conta de Livre Movimentação"</u></p>	<p>significa a conta corrente de nº 08490-7, mantida na agência 4372 do Banco Itaú BBA S.A. (184), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.</p>
<p><u>"Contrato de Alienação Fiduciária"</u></p>	<p>significa o "<i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças</i>", a ser celebrado entre a Jequitibá Investimentos e Agropecuária Ltda., a Devedora e a Securitizadora, para garantir as obrigações das Notas Comerciais Escriturais.</p>
<p><u>"Contrato de Custódia"</u></p>	<p>significa o "<i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i>", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.</p>
<p><u>"Contrato de Distribuição"</u></p>	<p>significa o "<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 74ª (septuagésima quarta) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas</i></p>

	<i>Ltda.</i> ”, celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
“ <u>Controle</u> ” e “ <u>Controlada</u> ”	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30.
“ <u>CPF</u> ”	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
“ <u>CRA 1ª Série</u> ”	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 74ª (septuagésima quarta) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
“ <u>CRA 2ª Série</u> ”	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 74ª (septuagésima quarta) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
“ <u>CRA</u> ”	significa os CRA 1ª Série, em conjunto, com os CRA 2ª Série.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Investidores, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos mantidos na Conta Centralizadora (incluindo os recursos depositados para composição do Fundo de Despesas); (iii) os valores decorrentes da Garantia; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34 (" <u>Oliveira Trust</u> " ou " <u>Agente Custodiante</u> "), responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados pelas Notas Comerciais Escriturais.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de outubro de 2023.
<u>"Data de Início da Rentabilidade"</u>	significa a data da primeira integralização dos CRA.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa cada data em que irá ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo, para os CRA 1ª Série, o primeiro o pagamento em 20 de novembro de 2023 e o último na Data de Vencimento 1ª Série, qual seja, em 18 de outubro de 2029 e, para os CRA 2ª Série, o primeiro o pagamento em 20 de novembro de 2023 e o último na Data de Vencimento 2ª Série, qual seja, em 18 de outubro de 2033, e os demais nas datas indicadas no <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de outubro de 2029.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de outubro de 2033.
<u>"Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.
<u>"Despesas Flat"</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 abaixo.

<p><u>“Despesas Recorrentes”</u></p>	<p>As despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias relacionadas à manutenção da Operação de Securitização de responsabilidade da Devedora, indicadas na Cláusula 14 abaixo, a serem pagas com recursos do Fundo de Despesas, ou, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, diretamente pela Devedora, com recursos não integrantes do Patrimônio Separado.</p>
<p><u>“Destinação dos Recursos”</u></p>	<p>Tem o significado atribuído na Cláusula 4 abaixo.</p>
<p><u>“Devedora”</u></p>	<p>significa a HÖHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Av. Castelo Branco nº 3.621, Bairro Rodoviário, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74430-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.608.488/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob NIRE 5220035528-0.</p>
<p><u>“Dia Útil”</u></p>	<p><u>Para obrigações pecuniárias:</u> significa todo dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p> <p><u>Para obrigações não pecuniárias:</u> significa todo dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e/ou na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás.</p>
<p><u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u></p>	<p>significa os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, representados pelas Notas Comerciais Escriturais.</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>significa, os documentos comprobatórios das relações comerciais entre a Devedora e os Produtores Rurais, relativos ao Reembolso.</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>significa, em conjunto: (i) o Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; e (viii) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.</p>

<u>"Emissão"</u>	significa as 1ª e 2ª Séries da 74ª (septuagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u> <u>"Securitizadora"</u>	ou significa a TRUE SECURITIZADORA S.A. , acima qualificada.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	significa os valores equivalentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre os valores em atraso.
<u>"Escriturador das Notas Comerciais"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
<u>"Escriturador dos CRA"</u>	significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	significa as reservas financeiras mantidas na Conta Centralizadora destinadas ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>"Garantias"</u>	significa a Alienação Fiduciária e o Aval, outorgadas em favor dos CRA 1ª Série.
<u>"IGP-M"</u>	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"Investidores"</u>	significa os Investidores Profissionais.

<u>"Investidores Profissionais"</u>	significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>"Investimentos Permitidos"</u>	Significa os investimentos em (i) cédulas de depósito bancário; e (ii) operações compromissadas com liquidez diária, sendo os títulos emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>"ISS"</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>"JUCEG"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás
<u>"JUCESP"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"Lei 8.981"</u>	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
<u>"Lei 11.033"</u>	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>"Lei 11.076"</u>	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>"Lei 14.195"</u>	significa a Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor.
<u>"Lei 14.430"</u>	significa a Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Notas Comerciais 1ª Série"	significa as notas comerciais objeto do Termo de Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série.
"Notas Comerciais 2ª Série"	significa as notas comerciais objeto do Termo de Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (primeira) série.
"Notas Comerciais Escriturais"	significa as Notas Comerciais 1ª Série em conjunto com as Notas Comerciais 2ª Série.
"Obrigações Garantidas"	significa as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito da emissão das Notas Comerciais 1ª Série, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão), se houver quaisquer valores decorrentes dos eventos de pagamento antecipado das Notas Comerciais 1ª Série previstos no Termo de Emissão, bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos incorridos pela Securitizadora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais 1ª Série e/ou dos Documentos da Operação
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução da CVM 160.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.2 abaixo.

<p><u>“Operação de Securitização”</u></p>	<p>significa a uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Ordem de Pagamentos”</u></p>	<p>significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 10.10.</p>
<p><u>“Patrimônio Separado”</u></p>	<p>significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.</p>
<p><u>“Período de Capitalização”</u></p>	<p>significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.</p>
<p><u>“Pessoa”</u></p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.</p>
<p><u>“Pessoas Vinculadas”</u></p>	<p>significa nos termos da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022 e da Resolução CVM 60, conforme em vigor: os controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por</p>

	eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
" <u>PIS</u> "	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais</u> "	significa o valor que a Emissora pagará à Devedora a título de integralização das Notas Comerciais Escriturais, mediante TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros na Conta de Livre Movimentação, equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento do CRA até a efetiva Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais.
" <u>Preço de Integralização dos CRA</u> "	significa o Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento do CRA até a efetiva Data de Integralização dos CRA.
" <u>Público-Alvo da Oferta</u> "	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
" <u>Regime de Colocação</u> "	significa regime misto de colocação dos CRA, sendo, no tocante ao CRA 1ª Série, regime de garantia firme de colocação e, no tocante ao CRA 2ª Série, regime de melhores esforços de colocação.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
" <u>Remuneração dos CRA</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.

<u>"Resgate Antecipado"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
<u>"Resolução CMN 4.373"</u>	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 80"</u>	significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"RFB"</u>	significa Receita Federal do Brasil.
<u>"Spread"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
<u>"Taxa de Administração"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.9.2 abaixo.
<u>"Taxa DI"</u>	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Termo de Emissão" ou "Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais"</u>	significa o <i>"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (duas) Séries, sendo as Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Höhl Máquinas Agrícolas Ltda."</i> , celebrado entre a Devedora, e a Securitizadora,

	com interveniência do Agente Fiduciário, em 27 de outubro de 2023.
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>	significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª (septuagésima quarta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas Ltda.”</i>
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir os CRA.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.11 abaixo.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.11 abaixo.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão.

1.1.2. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

1.1.3. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionadas a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.4. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.



1.1.5. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Termo de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.2.1. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022, sob o nº 622.578/22-4, e publicada no jornal Gazeta de S. Paulo em 25 de outubro de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

1.3. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Notas Comerciais Escriturais, a Oferta e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da reunião de sócios da Devedora realizada em 17 de outubro de 2023, cuja ata será arquivada na JUCEG.

1.4. Aprovação Societária das Avalistas. A emissão das Notas Comerciais Escriturais, a Oferta, a Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), a prestação do Aval no âmbito da Operação de Securitização e a assinatura, pela Jequitiba, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na reunião de sócios da Jequitiba realizada em 17 de outubro de 2023, cuja ata será arquivada na JUCEG. A emissão das Notas Comerciais Escriturais, a Oferta, a prestação do Aval no âmbito da Operação de Securitização e a assinatura dos Documentos da Operação dos quais são partes foram aprovadas **(i)** pela PHP com base na reunião de sócios da PHP realizada em 17 de outubro de 2023; **(ii)** pela AAJ com base na reunião de sócios da AAJ realizada em 17 de outubro de 2023; **(iii)** pela ASLL com base na reunião de sócios da ASLL realizada em 17 de outubro de 2023; **(iv)** pela CID com base na reunião de sócios da CID realizada em 17 de outubro de 2023; e **(v)** pela HLV com base na reunião de sócios da HLV realizada em 17 de outubro de 2023, cujas atas serão arquivadas na JUCEG.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese, ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Securitizadora;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, produzindo todos os efeitos que correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição do Regime Fiduciário.

2.2. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.3. Os CRA serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

2.4. Por se tratar de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Oferta não está sujeita ao Código ANBIMA, nos

termos do parágrafo 2º, inciso I do artigo 2º do Código ANBIMA, ressalvada a possibilidade de a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e os procedimentos referentes às ofertas públicas não sujeitas ao referido código.

2.5. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo V do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização e, em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo IX do presente Termo de Securitização.

2.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo VII do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.7. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Notas Comerciais Escriturais, emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 14.195, em favor da Emissora, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei 14.430, no âmbito da Operação de Securitização, sendo certo que, o valor total dos direitos creditórios corresponder ao Valor Total da Emissão.

2.8. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora quando do primeiro desembolso pela Emissora em favor da Devedora, do valor do crédito representado pela emissão das Notas Comerciais Escriturais. A partir da implementação das condições precedentes, descritas nas Notas Comerciais Escriturais e na Cláusula 2.8.1 abaixo, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais para a Devedora, nas Datas de Integralização, observadas eventuais retenções dispostas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.

2.8.1. O desembolso dos valores decorrentes da emissão das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Integralização, será realizado de forma proporcional entre as Notas Comerciais Escriturais após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

2.8.2. A dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais somente se tornará válida e exigível a partir da integralização dos CRA.

2.8.3. Mediante a subscrição das Notas Comerciais Escriturais, a ser realizada conforme disposto nas cláusulas 2.8, 2.8.2.8.1, 2.8.2 e anteriores, bem como o disposto no Termo de Emissão, a Emissora passará a ser legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que esta fará jus ao recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora

em razão das Notas Comerciais Escriturais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão.

2.8.4. O valor devido à Devedora pela Securitizadora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais será limitado ao montante devido aos Titulares de CRA para a Securitizadora.

2.9. Lastro dos CRA. As Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.9.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.9.2. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.10. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 6.12 do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

2.10.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Contas Centralizadora:

(a) constituirão, no âmbito deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) os recursos decorrentes da Conta Centralizadora destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante, Escriturador dos CRA e do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo;

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco aqui previstos; e

(e) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

2.11. Custódia. A via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.11.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.11.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



2.12. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo IV, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.13. Classificação ANBIMA: Conforme classificação da ANBIMA, os CRA são concentrados em único devedor, terceiro comprador, ou seja, terceiro que adquire o produto rural, do segmento "outros", de acordo com o Código ANBIMA, sem revolvência. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

CLÁUSULA III – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Quantidade de Patrimônios Separados: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
- (ii)** Número de Séries: A Emissão será realizada em duas séries.
- (iii)** Classe: Não há.
- (iv)** Emissão. Esta é a 74ª (septuagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (v)** Subordinação: Os CRA 2ª Série são subordinados aos CRA 1ª Série, de tal modo que estes últimos terão, em qualquer caso, prioridade de pagamento sobre os CRA 2ª Série para efeitos de pagamentos do Valor Nominal Unitário, Remuneração e Encargos Moratórios, de modo que qualquer pagamento aos CRA 2ª Série somente serão devidos após a integral quitação da próxima parcela de juros e principal vincenda dos CRA 1ª Série, em cada data de pagamento, não havendo qualquer outro tipo de preferência, privilégio, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA de uma mesma classe.
- (vi)** Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos será de 200.000 (duzentos mil) CRA, na Data de Emissão dos CRA, sendo **(i)** 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA 1ª Série, e **(ii)** 50.000 (cinquenta mil) CRA 2ª Série.
- (vii)** Valor Total da Emissão. A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão corresponderá a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente aos CRA 1ª

Série; e **(ii)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referente aos CRA 2ª Série ("Valor Total da Emissão").

(viii) Valor Nominal Unitário. Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(ix) Data de Emissão. A data de emissão dos CRA será 18 de outubro de 2023.

(x) Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xi) Prazo e Data de Vencimento dos CRA. Observado o disposto no Termo de Emissão, **(i)** os CRA 1ª Série terão prazo de vigência de 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento 1ª Série") e **(ii)** os CRA 2ª Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento 2ª Série", e quando referida em conjunto com Data de Vencimento 1ª Série, "Data de Vencimento").

(xii) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA não será atualizado monetariamente.

(xiii) Remuneração. Os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de **(i)** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA 1ª Série; e **(ii)** 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA 2ª Série, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2 abaixo.

(xiv) Pagamento da Remuneração

- i. Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (com o consequente resgate antecipado dos CRA), nos termos previstos nos Documentos da Operação, o pagamento efetivo da Remuneração

dos CRA 1ª Série será feito mensalmente, a partir da Data de Emissão: **(i)** nas datas previstas no Anexo III a este Termo de Securitização (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração 1ª Série”), sendo o primeiro o pagamento em 20 de novembro de 2023 para os CRA 1ª Série e o último na Data de Vencimento 1ª Série, qual seja, em 18 de outubro de 2029; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) (com o consequente resgate antecipado dos CRA); e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado total das Notas Comerciais (com o consequente resgate antecipado dos CRA), conforme previsto no Termo de Emissão.

- ii. Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (com o consequente resgate antecipado dos CRA), nos termos previstos nos Documentos da Operação, o pagamento efetivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será feito mensalmente, a partir da Data de Emissão **(i)** nas datas previstas no Anexo III a este Termo de Securitização, sendo o primeiro o pagamento em 20 de novembro de 2023 para os CRA 2ª Série e o último na Data de Vencimento 2ª Série, qual seja, em 18 de outubro de 2033 (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração 2ª Série” e quando referido em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração 1ª Série, “Data de Pagamento da Remuneração”); **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) (com o consequente resgate antecipado dos CRA); e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado total das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão (com o consequente resgate antecipado dos CRA).

(xv) Amortização do Principal. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário **(i)** dos CRA 1ª Série será amortizado mensalmente, sendo o primeiro o pagamento em 18 de novembro de 2025, e o último na Data de Vencimento 1ª Série, nos termos da tabela constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização (“Amortização do Principal dos CRA 1ª Série”) e **(ii)** dos CRA 2ª Série será amortizado mensalmente, sendo o primeiro o pagamento em 18 de novembro de 2027, e o último na Data de Vencimento 2ª Série, nos termos da tabela constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização (“Amortização do Principal dos CRA 2ª Série” e, em conjunto com a Amortização do Principal dos CRA 1ª Série, a “Amortização do Principal”).

(xvi) Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as Garantias, o Fundo de Despesas, a Conta do Patrimônio Separado e os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário.

(xvii) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizados por meio da B3.

(xviii) Garantia Flutuante. Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xix) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA 1ª Série gozarão (i) da garantia real outorgada pela Jequitibá em favor da Emissora no âmbito das Notas Comerciais 1ª Série, qual seja, a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) da garantia fidejussória na forma de aval outorgada pelos Avalistas, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito das Notas Comerciais 1ª Série.

(xx) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxi) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre os valores em atraso.

(xxii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxiii) Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente,

caso aplicável, será considerado como de titularidade dos CRA, o extrato em nome dos Titulares dos CRA emitido pelo Escriturador dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xxiv) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador dos CRA, para os CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que forem titulares dos CRA no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(xxv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

(xxvi) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRA, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

(xxvii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CRA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 10.10 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão da Garantia.

(xxviii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositado na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em

decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxix) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

(xxx) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating aos CRA. As informações acima devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

(xxxi) Código ISIN CRA 1ª série: BRAPCSCRA231

(xxxii) Código ISIN CRA 2ª série: BRAPCSCRA249

(xxxiii) Política de utilização de derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

(xxxiv) Revolvência: Não haverá.

(xxxv) Utilização de Derivativos: Não haverá.

3.2. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime misto de colocação, sendo os CRA da 1ª Série em regime de garantia firme, e os CRA da 2ª Série em regime de melhores esforços, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.3. Oferta a Mercado. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora. Os CRA serão subscritos por Investidores Profissionais, observado o disposto abaixo ("Oferta a Mercado").

3.3.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em 2 (duas) Séries, da 74ª (septuagésima quarta) emissão dos CRA da True Securitizadora S.A." ("Aviso ao Mercado").

3.3.2. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

3.4. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem os CRA, deverão declarar que reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos CRA, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRA e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nos CRA exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRA e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Securitização; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.5. Dispensa de Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e da utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.6. Irrevogabilidade da Oferta. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos previstos no Contrato de Distribuição.

3.7. Publicidade da Oferta. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora, à Devedora e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

3.7.1. Os materiais publicitários eventualmente utilizados na Oferta a Mercado serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização.

3.8. Período de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) cumprimento da totalidade das condições precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e,

- (iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.

3.9. Integralização da Oferta. Os CRA serão subscritos pelos Investidores Profissionais, conforme ordens de investimento para investimento nos CRA enviados. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores Profissionais dos CRA subscritos.

3.10. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto ao Público-Alvo da Oferta, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

3.11. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as Ordens de Subscrição e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.11.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" nos termos da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, e da Resolução CVM 60, conforme em vigor: os controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.11.2. A vedação de colocação disposta na Cláusula 3.11, não se aplica **(i)** ao formador de mercado; e **(ii)** aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, caso aplicável.

3.12. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

3.13. Formador de Mercado. O Coordenador Líder recomendou a Emissora e a Devedora a contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Nesse

sentido, a Emissora e a Devedora, apesar da recomendação do Coordenador Líder, optaram por não contratar formador de mercado.

3.14. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

3.15. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados.

3.16. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.17. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do art. 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário destinada (i) a Investidores Profissionais a qualquer momento; (ii) a investidores qualificados, referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (iii) ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

CLÁUSULA IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os CRA serão integralizados pelo seu Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.2. Os CRA serão integralizados à vista: **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou **(ii)** após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a efetiva Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais.

4.3. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.4. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora.

4.5. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos e captados pela Devedora com a Emissão das Notas Comerciais serão destinados, pela Devedora, para reembolso de gastos já incorridos pela Devedora com a aquisição de caminhões, das máquinas, dos equipamentos e dos implementos agrícolas, inclusive veículo ("Reembolso" e "Máquinas", respectivamente), a pedido dos produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 ("Produtores Rurais"), detalhados no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("Recursos"), conforme gastos listados no Anexo II ao presente Termo de Securitização, realizados nos últimos 24 meses contados da data de encerramento da Oferta, no volume total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). ("Destinação Reembolso").

4.6. A utilização das despesas relativas à Destinação Reembolso foi devidamente validada pelo Agente Fiduciário dos CRA e encontram-se anexas ao Termo de Emissão e ao presente Termo de Securitização, com identificação dos valores envolvidos e referentes a cada um dos Produtores Rurais. Adicionalmente, a Devedora encaminhou, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, previamente às assinaturas dos Documentos da Operação, os documentos comprobatórios das relações comerciais entre a Devedora e os Produtores Rurais, relativos ao reembolso ("Documentos Comprobatórios").

4.7. Banco Liquidante. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, com os recursos do Fundo de Despesas, para, durante toda a vigência dos CRA, operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

CLÁUSULA V - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR DOS CRA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

5.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e o Valor dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de (i) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA 1ª Série; e (ii) 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA 2ª Série, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao produtório das Taxas DI e do Fator *Spread*, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da data de início da Data de Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1, 2, (...) "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo.

Fator *Spread* = *spread* de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[(i + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

i = (i) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA 1ª Série; e (ii) 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA 2ª Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para a Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data de Início da Rentabilidade, DP será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Para efeito de cálculo deverá ser considerada a Taxa DI divulgada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira

Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, ou seja, 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.2.2. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

5.2.3. Observado o disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 20 (vinte) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

5.2.4. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 5.2.3 acima, referida assembleia dos Titulares de CRA não será realizada, observado o disposto neste Termo de Securitização e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

5.2.5. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração nos termos previstos na Cláusula 12 abaixo, a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos CRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia ou na data de vencimento, caso ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu valor nominal unitário (ou sobre o saldo do valor nominal

unitário dos CRA), conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. Os CRA resgatados nos termos deste item serão canceladas.

5.2.6. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Investidores referida na Cláusula 5.2.3 acima ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre referido assunto.

5.3. Encargos Moratórios. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre os valores em atraso. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

5.4. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRA ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

CLÁUSULA VI - GARANTIAS

6.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas no Termo de Emissão das Notas Comerciais 1ª Série.

6.1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Jequitibá de forma irrevogável e irretroatável, outorgou, nos termos do Termo de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, em favor da Securitizadora, em garantia das Notas Comerciais 1ª Série, alienação fiduciária de imóvel ("Alienação Fiduciária"), conforme indicado no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia*

de *Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças*” celebrado, em 27 de outubro de 2023, entre Jequitibá, a Devedora e a Securitizadora conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária”).

6.1.2. As Avalistas outorgaram, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de aval em garantia das Notas Comerciais 1ª Série, no âmbito do Termo de Emissão (“Aval”, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “Garantias”).

6.1.3. A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA VII - DO RESGATE ANTECIPADO E DA OFERTA DE RESGATE

Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista nas cláusulas abaixo:

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total 1ª Série. A Devedora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais da 1ª Série conforme previsto na Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão.

7.1.2. Resgate Antecipado Facultativo Total 2ª Série. A Devedora poderá na hipóteses previstas na Cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, desde que a Devedora declare à Emissora estar adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais 2ª Série, devendo, nessa hipótese, a Emissora realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) dos CRA 2ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento: **(i)** da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 14 abaixo, na proporção dos CRA 2ª Série (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA 2ª Série”) o qual deverá ser pago pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da Devedora acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais 2ª Série, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

7.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, e deverá ser precedido de envio de comunicação aos Titulares de CRA, com

cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Titulares de CRA, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total aplicável ("Comunicação de Resgate Facultativo").

7.1.4. Os CRA resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados pela Emissora.

7.2. Oferta de Resgate. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Cláusula 8.4 do Termo de Emissão, a qualquer momento e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será endereçada pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(i) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), a Emissora informará os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Devedora, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, por meio de comunicado ao mercado, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 (com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetivação do resgate antecipado), ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares de CRA no jornal DOESP e divulgação no site da Securitizadora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(ii) A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será endereçada a todos os Titulares de CRA, em bases equitativas e sob as mesmas condições para garantir que todos os Titulares de CRA sejam capazes de aceitar o resgate antecipado dos CRA detidos;

(iii) Os Titulares de CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Comunicado de Aceite") para a Emissora (operacoes@truesecuritizadora.com.br) com cópia ao Agente Fiduciário (agentefiduciario@vortex.com.br);

(iv) No caso de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA total, todos os CRA indicados pelos Titulares de CRA no Comunicado de Aceite serão resgatados. Não será admitida uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA parcial, devendo ser cancelada em caso de aceite parcial dos Titulares de CRA. Para fins de

esclarecimento, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não poderá ser parcial, caso apenas parte dos Titulares de CRA aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) O valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vi) Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o referido pagamento;

(vii) O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 para os CRA custodiados eletronicamente na B3, e com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA para os CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3; e

(viii) Os CRA resgatados antecipadamente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

7.2.1. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.3. Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por Evento Tributário. Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, a Devedora poderá optar por: **(i)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e/o dos CRA, conforme o caso, de modo que a Titulares de Notas Comerciais e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou **(ii)** realizar uma oferta de resgate antecipado total dos CRA, observado o procedimento a seguir descrito, sendo que a aprovação, ou não, de referida Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Tributário, será realizada pelos Titulares dos CRA, reunidos em sede de Assembleia Especial de Investidores (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA – Evento Tributário” e “Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Tributário”, respectivamente).

(i) a Devedora realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA - Evento Tributário por meio de comunicação à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos

CRA e à B3 (com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetivação do resgate antecipado) ("Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA – Evento Tributário"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Tributário, incluindo **(a)** a data da Alteração de Tributos; **(b)** a data em que se efetivará o resgate, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA – Evento Tributário; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais;

(ii) a Securitizadora deverá informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA – Evento Tributário, os termos da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Tributário, bem como convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a aprovação, ou não, da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Tributário;

(iii) manifestar acerca de adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Tributário em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA – Evento Tributário, observado procedimento previsto neste Termo de Securitização;

(iv) a Securitizadora terá 3 (três) Dias Úteis, contados do término do prazo previsto no inciso "(iii)", anterior, para enviar notificação à Devedora a respeito da adesão ou não dos Titulares de CRA à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Tributário e, conseqüentemente, da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA – Evento Tributário.

7.3.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em relação a cada um dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada nos termos deste Termo de Securitização, sem qualquer prêmio.

7.3.2. Até a realização do resgate no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Tributário, a Devedora deverá crescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

7.4. Resgate Antecipado por Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou

extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, (incluindo, sem limitação, no Contrato de Alienação Fiduciária) e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

7.4.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização os eventos previstos na cláusula 9.1 do Termo de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”).

7.4.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização os eventos previstos na cláusula 9.2 do Termo de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos”):

7.4.3. As Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador dos CRA, ao Banco Liquidante e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7.4.3.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

7.4.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, devendo a Devedora e/ou Avalistas, neste caso com relação às Notas Comerciais 1ª Série, efetuarem o pagamento de todas as obrigações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Emissora e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido.

7.4.5. Observados os termos deste Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, com o conseqüente resgate dos CRA, ocorrerá caso: (i) a Assembleia Especial de Investidores não se realize em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para

instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou (ii) não seja aprovado em Assembleia Especial de Investidores o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em qualquer caso, o quórum referente à Assembleia Especial de Investidores aqui referido será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação.

7.4.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emissora à Devedora será realizada considerando (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas das Notas Comerciais Escriturais calculados, apurados ou incorridos, devidamente comprovados, conforme o caso, até a respectiva data.

7.4.7. Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais Escriturais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos das Notas Comerciais Escriturais, no caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (1) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, que não sejam os valores a que se referem os itens (2), (3) e (4) abaixo; (2) encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Notas Comerciais Escriturais; (3) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; e (4) saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagos.

7.4.8. Caso seja decretado o Resgate Antecipado total dos CRA o Agente Fiduciário e a B3 serão comunicados com antecedência mínima de 3 dias úteis da data do evento de pagamento.

7.4.9. Na ocorrência do vencimento antecipado dos CRA, a Emissora efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou, conforme o caso do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar do recebimento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última data de pagamento da Remuneração dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

7.4.10. Caso o pagamento oriundo dos CRA seja realizado por meio da B3, esta deverá ser comunicada pela Emissora, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido vencimento antecipado dos CRA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização do pagamento a que fazem jus os Titulares dos CRA.

7.4.11. Caso existam recursos no Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá utilizá-los para promover o pagamento do referido valor, ficando a Devedora obrigada a complementar o pagamento na hipótese de insuficiência dos referidos recursos para honrar as obrigações pecuniárias decorrentes dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA VIII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) divulgar a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida na Resolução CVM 60;
- (iv) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (v) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vii) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores Profissionais e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(viii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(ix) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais Escriturais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(x) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xi) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive

societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xvi) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xviii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* ("Legislação Anticorrupção"), na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) cumpre rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxiii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxiv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxvi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxvii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxix) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxx) assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxxii) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiii) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxxiv) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam e/ou garantam a oferta; e

(xxxv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

8.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, da Garantia e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro,, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as

despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;
- (x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxiv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Investidores, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

8.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;



(d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

8.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

8.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA IX – DA CONTA CENTRALIZADORA

9.1. Investimentos Permitidos. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora poderá ser aplicada pela Emissora em Certificados de Depósitos Bancários ou operações compromissadas emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., sem necessidade de autorização prévia da Devedora. Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora

9.2. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações e as transferências previstas nos Documentos da Operação.

9.3. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Emissora à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

CLÁUSULA X – DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

10.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das

demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, I da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e no Fundo de Despesas; (iii) pela Garantia, e (iv) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na B3, nos termos do artigo 26, parágrafo primeiro da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

10.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

10.4. A Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 10.3 acima, referente à insuficiência dos bens do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430,, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

10.5. Na Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 10.3, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

10.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo.

10.9. A Emissora, em conformidade com as Leis 14.430, 11.076 e Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano.

10.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.9.2. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga anualmente, no mesmo dia da primeira Data de Integralização dos CRA dos anos subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e não ocorra sua recomposição, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

10.9.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com

a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

10.9.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza; (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

10.9.5. O Patrimônio Separado, ressarcirá à Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência da excussão ou da Garantia, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

- (i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA 1ª Série, relativos a quaisquer Despesas Flat previstas na Cláusula 14.2 abaixo, bem como a constituição e a reconstituição do Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA 1ª Série;
- (iii) Remuneração dos CRA 1ª Série;
- (iv) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série;

- (v) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA 2ª Série, relativos a quaisquer Despesas Flat previstas na Cláusula 14.2 abaixo, bem como a constituição e a reconstituição do Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (vi) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA 2ª Série;
- (vii) Remuneração dos CRA 2ª Série; e
- (viii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série.

CLÁUSULA XI – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404 e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, não atua, nem suas Partes Relacionadas atuam, como custodiante, ou presta(m) quaisquer outros serviços, para a Emissão;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade da garantia quando do registro da Alienação Fiduciária, junto ao cartório de registro de imóveis competente e os atos societários de aprovação forem registrados nas Juntas Comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujo contrato da Alienação Fiduciária deverá ser registrado nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, não é possível assegurar que na eventualidade de execução da Garantia esta seja suficiente tendo em vista as possíveis variações de mercado;

(x) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xi) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(xii) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo XI deste Termo de Securitização.

11.3. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo XI deste Termo de Securitização.

11.4. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Investidores, conforme aplicável.

11.5. Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, a informações do Escriturador dos CRA e/ou da B3 e junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (<http://www.vortex.com.br/>);
- (xviii) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxi) comparecer à Assembleia Especial de Investidores, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxiii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

11.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e, (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650 (seiscentos e cinquenta) por verificação índice financeiro ou de razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

11.6.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.6.2. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

11.6.3. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta

deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.6.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

11.6.5. As parcelas citadas na cláusula 11.6 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6.6. As parcelas citadas na cláusula 11.6 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.6.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.6.8. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora ressarcirá, através de recursos mantidos pelo Fundo de Despesa, ou antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, Devedora ou por insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas

obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

11.6.9. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.6.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.6.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial de Investidores a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula

11.7 acima, caberá à Emissora efetuar a no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 12.11 abaixo.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula 12.1 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

11.12. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, caso a Securitizadora não faça.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

11.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.16. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula 13 abaixo neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.18. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

12.1. Assembleia Especial de Investidores. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como a Resolução CVM 81, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

12.1.1. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: (i) parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Investidores, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

12.1.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

12.1.3. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

12.1.4. É permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Investidores por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.1.5. Realizada a Assembleia Especial de Investidores de modo parcial ou exclusivamente digital, esta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

12.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou do Termo de Emissão;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores;
- (vii) os Eventos de Inadimplemento; e
- (viii) os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme Cláusula 7.4 acima.

12.3. Convocação da Assembleia Especial de Investidores. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Investidores, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.5. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Investidores será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador dos CRA à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 14 abaixo deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação e de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

12.6.1. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.3 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

12.6.2. A convocação da Assembleia Especial de Investidores por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora, que deve, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

12.6.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Investidores.

12.7. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação.

12.7.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.8. A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Investidores por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Investidores por comunicação escrita ou eletrônica.

12.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

12.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.6.2 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.2 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) a maioria dos CRA em Circulação, em primeira convocação ou, (ii) pelo menos 40% dos Titulares dos CRA em Circulação, em segunda convocação.

12.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Investidores, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro /ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Investidores.

12.15. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ii) àquele que for designado pela CVM.

12.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação.

12.17. Quórum de Vencimento Antecipado e Waiver. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e, segunda convocação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

12.18. Quórum Qualificado. As aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alteração dos Investimentos Permitidos;
- (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Total, da Taxa de Administração, exclusão ou redução da Garantia, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou
- (v) qualquer alteração da presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.19. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, (iii) envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da pagamentos e na Alienação Fiduciária, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

12.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.20. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização,

serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.

12.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12 acima, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

12.21.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 12.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especial de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Investidores deliberar em sentido diverso.

12.23. Nos termos do §5º, do artigo 30, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;
- (iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível; e
- (v) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA.

13.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora.

13.3. A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

13.4. A Assembleia Especial de Investidores prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Investidores será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Investidores em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Investidores será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Investidores não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação,



com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.5. A Assembleia Especial de Investidores referida na Cláusula 13.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.6. Na Assembleia Especial de Investidores referida na Cláusula 13.4 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

13.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula 13, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

13.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Investidores, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

13.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração



do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora:

- (i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e
- (iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção.

13.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 13.1 acima são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 13.11 acima.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

14.1. As Despesas Flat (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na Primeira Data de Integralização dos CRA, "Despesas Flat"), e todas as despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias ("Despesas Recorrentes" e, em conjunto com as Despesas Flat, as "Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora, sendo que **(i)** as Despesas Flat e a constituição do Fundo de Despesas serão descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização dos CRA; e **(ii)** as demais despesas extraordinárias, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas por recursos do Patrimônio Separado ou, ainda, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, diretamente pela Devedora.

14.2. Despesas Flat. As Despesas Flat e todas as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora:

- (i) emolumentos e taxas de registro da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

- (a) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na regulamentação da CVM aplicável, que estabelece as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para as 2 (duas) séries, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;
- (b) pela emissão dos CRA, o valor referente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA;
- (c) pela verificação do Índice Financeiro, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por verificação devendo ser paga em cada verificação;
- (d) em qualquer reestruturação dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais de Titulares de CRA, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, sendo que este valor está limitado a, no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora, acrescido de todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, sendo certo que a contratação de quaisquer terceiros no âmbito de uma Reestruturação dependerá da prévia aprovação da Devedora; e
- (e) de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –

COFINS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a Securitizadora receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.

- (iii) remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador dos CRA, parcelas mensais no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para as 2 (duas) séries, a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA (“Remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA”);
- (iv) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais, valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia contado da Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes (“Remuneração do Escriturador das Notas Comerciais”);
- (v) remuneração a ser paga ao Custodiante, conforme Contrato de Custódia, pelos serviços de custódia, será devido o valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia contado da Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, sendo que (“Remuneração do Custodiante”):
 - (a) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (b) as parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (d) a remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros usualmente incorridos, de acordo com o padrão de mercado, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.
- (vi) remuneração do Agente Fiduciário: parcela única no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro conforme disposto na Cláusula 11.6. Caso a operação seja desmontada, o valor desta parcela será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (vii) em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas; Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa,

integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

(a) As parcelas do Agente Fiduciário dos CRA acima serão:

(1) reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(2) acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF de responsabilidade da fonte pagadora e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(3) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(4) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos, publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(viii) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

- (x) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (xi) despesas relativas à publicação de quaisquer avisos exigidos pela CVM no âmbito da emissão dos CRA;
- (xii) despesas relativas aos registros dos Documentos da Operação;
- (xiii) despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (xiv) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA e de terceiros contratados para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, no valor inicial de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a serem pagas até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. A remuneração do auditor independente será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("Remuneração Auditor Independente da Securitizadora");
- (xv) remuneração do Contador do Patrimônio Separado no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Contador do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento ("Remuneração Contador do Patrimônio Separado");
- (xvi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos patrimônios separados dos CRA;
- (xvii) remunerações do Coordenador Líder, em parcela única no valor indicado no Contrato de Distribuição, a ser paga na primeira data de integralização dos CRA, conforme métricas do Contrato de Distribuição. A referida despesa já está acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a

incidir sobre a remuneração do Coordenador Líder, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(xviii) as despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração; e

(xix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios, exceto se tais despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes.

14.3. Despesas Recorrentes. As Despesas Recorrentes encontram-se listadas a seguir e serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso tais recursos sejam insuficientes, diretamente pela Devedora:

(i) as despesas com a Securitizadora e os prestadores de serviços, nos termos abaixo:

(a) a Taxa de Administração, a Taxa de Emissão e a Remuneração Adicional;

(b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA e parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que a primeira parcela será devida no mesmo dia do vencimento da parcela de implantação conforme cláusula (vii) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data

do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

- (c) Remuneração do Custodiante;
- (d) Remuneração Escriturador e Banco Liquidante dos CRA;
- (e) Remuneração do Escriturador das Notas Comerciais;
- (f) Remuneração Auditor Independente da Securitizadora;
- (g) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado;
- (h) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares do CRA ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Devedora, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido;
- (i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à convocação, realização e formalização de assembleia especial dos titulares dos CRA; e
- (j) averbações, tributos, prenotações e registros de atas de assembleia especial e aditamentos aos Documentos da Operação, em cartórios de registro de imóveis, títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso.

14.4. Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA. São as despesas listadas a seguir:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Devedora;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da

Garantia integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e

(v) despesas acima, de responsabilidade da Emissora, que não pagas por esta.

14.5. Os titulares dos CRA serão responsáveis pelo pagamento de eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição acima, bem como dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRA.

14.6. Sem prejuízo do item 13.2 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, conforme aplicável, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, conforme aplicável, nos termos dos Documentos da Operação.

14.7. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação dos Titulares de CRA, mediante orientação da Assembleia Especial de Investidores, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Emissora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora, os pagamentos relacionados ao desempenho de suas funções, incluindo, mas não se limitando, a Taxa de Administração.

14.8. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.9. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas, que não as Despesas Flat e Despesas Recorrentes, junto à Devedora, conforme aplicável, após a realização do Patrimônio Separado.

14.10. Caso a Devedora venha a arcar com custos ou despesas decorrentes de culpa ou dolo da Emissora, inclusive em razão do descumprimento de suas obrigações legais ou regulamentares, a Emissora estará obrigada a reembolsar e indenizar, conforme aplicável, a Devedora pelos custos incorridos.

14.11. Fundo de Despesas. A Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização, um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRA (“Fundo de Despesas”). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), durante toda a vigência dos CRA. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Notas Comerciais após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.

14.11.1. Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora e as Avalistas, neste caso com relação aos CRA 1ª Série, neste sentido, a Devedora irá recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Vinculada.

14.11.2. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas serão investidos pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

14.11.3. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Investimento Permitidos sejam oriundos de conduta dolosa ou culposa da Emissora.

14.11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos na Conta Centralizadora e/ou recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis

contados do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.11.5. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser comprovada pela Devedora, por meio de envio de extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

14.11.6. A utilização dos recursos do Fundo de Despesas deverá ser comprovada pela Emissora à Devedora, mediante a apresentação de relatórios e comprovantes de despesas, sempre que solicitado.

14.11.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado, inclusive os decorrentes da negociação secundária, constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.11.8. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora nos termos da Cláusula 14.11.1 acima, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente deverá ser observado o disposto na Cláusula 14.12 abaixo. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado nesta Cláusula será acrescida à dívida do patrimônio Separado na forma do parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

14.11.9. O Titular de CRA que não cumprir com a sua obrigação de aporte, conforme prevista na Cláusula 14.12, perderá todos os direitos de voto conferidos aos seus respectivos CRA, de forma que estes não integrarão mais o termo "CRA em Circulação", para fins de quórum de instalação e deliberação nas Assembleias Especiais. Tal penalidade será levantada no momento que o respectivo Titular de CRA desembolsar, diretamente na Conta Vinculada, a totalidade dos recursos necessários para o pagamento das obrigações de aporte pendentes.

14.12. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, e a Devedora não arque com tais custos diretamente, estas deverão ser suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

14.12.1. No caso de que trata a Cláusula 14.12, deverá ser realizada Assembleia Especial de Investidores para deliberação acerca de realização de aporte por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA



decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim.

14.13. Obrigação de Indenização. Nos termos da Escritura, a Devedora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário (“Partes Indenizadas”) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais de forma diversa da estabelecida no Termo de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora não incluem despesas ou custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Emissora.

14.14. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, sobejarem recursos na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada e/ou recursos no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir tais recursos, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA

14.15. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

São Paulo – SP, CEP 04506-000

At: Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071.4475

E-mail: operacoes@truesecuritizadora.com.br ; middle@truesecuritizadora.com.br e

juridico@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

São Paulo – SP CEP 05425-020

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação);

15.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como convocações de Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência

15.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

15.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

15.5. A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações em jornais acima previstas caso: (i) notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores; ou (ii) encaminhe a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), o edital de convocação em formato PDF, cujas comprovações de envio e recebimento valerá como ciência da publicação]

15.6. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Resolução CVM 80 ou legislação em vigor, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.7. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.8. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA XVI – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

16.1. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma do Termo de Emissão ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em virtude das Notas Comerciais serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

16.2. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos no Termo de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos no Termo de Emissão ("Alteração de Tributos Lastro"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

16.3. A Devedora será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação ou regulamentação aplicável ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), ficando desde já estabelecido que caso, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA (inclusive após a realização de uma Oferta Obrigatória de Resgate por Evento Tributário), qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação ao CRA seja decorrente de fatos atribuíveis à Devedora e/ou a não destinação dos recursos decorrentes do Termo de Emissão, a Devedora será responsável por pagar e/ou indenizar a Securitizadora, os Titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

16.4. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

16.5. Titulares de CRA residentes para fins fiscais no Brasil. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à

incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.6. Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.7. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“RFB”) n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015).

16.8. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

16.9. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015).

16.10. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira

não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).

16.11. Com relação aos investimentos em CRA realizados instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa da RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015.

16.12. Não obstante a dispensa de retenção na fonte acima mencionada, a Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (resultado da conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

16.13. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

16.14. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

16.15. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional a proposta de reforma tributária (PEC n.º 45/2019), que trata da substituição dos tributos federais, como IPI, o PIS e a COFINS pela Contribuição Social sob Bens e Serviços (“CBS”), bem como a criação de um Imposto Seletivo (“IS”) e de um Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), substituindo o ICMS e o ISS, bem como o Projeto de Lei n.º 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis e tributação de dividendos), dentre outros projetos de reforma tributária como os projetos de lei sobre a tributação das *offshores* das pessoas físicas e o fim da dedutibilidade do Juros sobre o Capital Próprio. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas, razão pela qual se recomenda o acompanhamento dessas discussões legislativas.

16.16. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para fins fiscais. Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, não residentes fiscais no Brasil, que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes (“JTF”), cuja alíquota de IRRF seria majorada de 15% para 25%, à exceção da hipótese prevista no item 16.17 abaixo envolvendo investidores pessoas físicas não-residentes, ainda que residentes em uma JTF. As jurisdições qualificadas como JTF estão listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. A Lei n.º 11.727/2008 ampliou o escopo da JTF e introduziu o conceito de regime fiscal privilegiado, que é considerado como um regime que (i) não tributa a renda ou a tributa a uma alíquota máxima inferior a 20% (ou 17%, desde que atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa n.º 1.530, de 19 de dezembro de 2014); (ii) concede benefícios fiscais a pessoa física ou jurídica não residente (a) sem a necessidade de exercício de atividade econômica substancial no País ou no referido território ou (b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substancial no País ou no referido território; (iii) não tributa ou tributa a renda gerada fora da jurisdição, ou a tributa à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17%, desde que atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa n.º 1.530, de 19 de dezembro de 2014) (Portaria n.º 488/2014) ou (iv) não faculte o acesso a informações relativas à composição acionária, à titularidade de bens e direitos ou às operações econômicas realizadas (“Regime Fiscal Privilegiado” ou “RFP”). Adicionalmente, a Instrução Normativa n.º 1.037/2010 lista (i) os países e jurisdições considerados como JTF e (ii) os RFP. Embora a interpretação da atual legislação fiscal brasileira leve à conclusão de que o conceito de Regime Fiscal Privilegiado seria aplicável apenas para fins de observância das regras de preços de transferência e de subcapitalização, não podemos

garantir que a RFB não venha tentar aplicar o conceito de Regime Fiscal Privilegiado aos pagamentos efetuados a determinados investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior (não-residentes fiscais no Brasil), caso em que tais pagamentos poderiam, em determinadas circunstâncias, estar sujeitos à alíquota de IRRF de 25%, ao invés de 15%. Com efeito, a RFB confirmou no passado que a alíquota de 15% do IRRF era aplicável aos pagamentos de juros efetuados a beneficiários residentes em RFP (Solução de Consulta COSIT nº 575, de 20 de dezembro de 2017). No entanto, mais recentemente, a RFB se manifestou no sentido de que a alíquota de 25% de imposto de renda retido na fonte seria aplicável aos pagamentos de fretes internacionais feitos a beneficiários residentes em Regimes Fiscais Privilegiados (Solução de Consulta COSIT nº 106, de 24 de junho de 2021), indicando que a posição da RFB pode se alterar no futuro e criando incertezas com relação a este tema. Em 29 de dezembro de 2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.152/2022, convertida na Lei nº 14.596/2023, em 15 de junho de 2023 ("Lei 14.596"), que introduziu alterações na legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e previu novas regras de preços de transferência visando alinhar as regras do país com os padrões internacionais propostos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), com efeitos a partir de 2024, exceto se o contribuinte optar pela adoção voluntária para o ano de 2023. Especificamente em relação aos conceitos de JTF e RFP, a Lei nº 14.596/2023 reduziu a alíquota mínima de 20% para 17% que já era adotada pela Instrução Normativa nº 1.530/2014, trazendo segurança jurídica ao tema.

16.17. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme o artigo 85, §4º, da Instrução Normativa da RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015.

16.18. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto 6.306"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

16.19. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, à Alienação Fiduciária e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada por este Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e/ou sobre a Alienação Fiduciária quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula 17 como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporados por referência a este Termo de Securitização. Para tanto, favor acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “TRUE SECURITIZADORA S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “TRUE SECURITIZADORA S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”, e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

Riscos Da Emissora



Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, inclusive os CRA.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

Risco relacionado à originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização, mas depende de condições específicas do mercado. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultam na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a



operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, inclusive dos CRA da presente Emissão, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Riscos Relativos à Importância de Uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que poderá afetar negativamente suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

Risco da não realização da carteira de ativos:

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, de modo que, o patrimônio separado tem como principal fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos certificados de recebíveis do agronegócio. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio deverá assumir a custódia e administração dos direitos creditórios do agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o patrimônio separado. Conforme disposto no Termo de Securitização, nesta hipótese, em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência,



recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, conforme o caso, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderão afetar tais créditos, inclusive os CRA da presente Emissão, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 14.430 e da Resolução CVM 160, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, o que poderá dificultar uma eventual excussão dos valores devidos no âmbito do presente Termo de Securitização.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que ela causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio bem como podendo ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence de seu formulário de referência

O formulário de referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal completa para fins desta Oferta, de modo que não há qualquer opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. Caso o formulário de referência da Emissora tivesse sido objeto de auditoria legal, as conclusões exaradas em tal auditoria poderiam ser negativas e indicar a existência de contingências e/ou obrigações da Emissora as quais poderiam afetar sua capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Riscos da operação de securitização e ao Regime Fiduciário

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e, conseqüentemente, os CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Nesse sentido, os recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em função da execução da Alienação Fiduciária e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de concentração de devedor e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo representados pelas Notas Comerciais Escriturais. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (uma) devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais Escriturais e da Alienação Fiduciária podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Comerciais Escriturais. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agropecuário em geral, redução de preços de *commodities* do setor agropecuário nos

mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeiras e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agropecuário a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Oferta. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro e/ou das garantias da Emissão, inclusive, sem limitação, das Notas Comerciais Escriturais e da Alienação Fiduciária, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações nas regras tributárias aplicáveis aos CRA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de tributos ou, ainda, mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais Escriturais que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Falta de Liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.



Risco de originação e formalização dos direitos creditórios das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA

Os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na originação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Notas Comerciais Escriturais, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos, com o conseqüente cancelamento da Oferta.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos neste Termo de Securitização.

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os

prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula n.º 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3, na qualidade de sucessora da CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Notas Comerciais Escriturais deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco de Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais Escriturais serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da



Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Risco de indisponibilidade da Taxa DI.

Nos termos deste Termo de Securitização, caso a Taxa DI torne-se indisponível por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, (ii) exclusivamente na ausência da taxa mencionada no item (i) acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial de Investidores, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, de novo parâmetro de Remuneração dos CRA. Muito embora este parâmetro deva preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA, não há garantias de que o parâmetro adotado será suficiente para preservar os níveis de Remuneração dos CRA em sua integralidade. Adicionalmente, há o risco de a Assembleia Especial de Investidores ora referida não obter quórum suficiente de instalação ou de aprovação sobre a nova taxa, ocasiões as quais poderiam ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado dos CRA, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Notas Comerciais Escriturais. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Notas Comerciais Escriturais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da Emissora de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Inadimplência das Notas Comerciais Escriturais e Risco de Crédito da Devedora

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento da Devedora

a qual pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Devedora e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais Escriturais pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto nas Notas Comerciais Escriturais e neste Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em caso de oferta de liquidação antecipada proposta pela Devedora nos termos da Cláusula 12.1 do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA (observado que a proposta apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta. A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da forma descrita nas Cláusulas 7.2.1 e seguintes deste Termo de Securitização.

Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas Notas Comerciais Escriturais, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seus horizontes original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos



recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora e pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Devedora em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA ou liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado: (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Investidores de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco em Função da Dispensa de Registro dos CRA na CVM e não análise prévia da ANBIMA

A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, seguirá o rito automático de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida autarquia federal. Não há garantias de que os documentos da Oferta seriam aprovados na mesma forma e conteúdo caso submetidos a análise prévia da CVM, de modo que a Oferta está sujeita a alterações e/ou questionamentos decorrentes de eventual futura ação fiscalizatória, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA. Ainda, por se tratar de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Oferta não está sujeita ao Código ANBIMA e, portanto, não se sujeita ao registro perante referido órgão, ainda que ressalvada a possibilidade de a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e os procedimentos referentes às ofertas públicas não sujeitas ao Código ANBIMA. Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, e os Avalistas, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos relacionados ao escopo limitado da Due Diligence

No âmbito da Oferta foi realizada auditoria legal por um escritório especializado contratado, com escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora e aos Avalistas. Caso o escopo da auditoria legal fosse diferente, as conclusões constantes da referida auditoria poderiam ser diversas e identificar riscos adicionais que não foram identificados a partir do escopo limitado, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA.

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

O Índice Financeiro será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas respectivas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que (i) referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais, ou (ii) eventuais alterações nas práticas contábeis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras, ou ainda (iii) não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro é atualmente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas à Ordem de Alocação dos Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA devem obedecer à Ordem de Alocação dos Pagamentos prevista na Cláusula 10.10 deste Termo de Securitização. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CRA 2ª Série. Nada garante que a subordinação especificada na



Ordem de Alocação dos Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os titulares dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série.

Riscos Relacionados às Garantias

As Notas Comerciais 1ª Série são garantidos por Aval e Alienação Fiduciária, que poderão ser insuficientes para pagamento integral dos CRA 1ª Série.

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação garantida, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série. Adicionalmente, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas a ela em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos Titulares de CRA1ª Série, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados no Contrato de Alienação Fiduciária. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA1ª Série, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, conseqüentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA 1ª Série.

Risco de Não Constituição da Alienação Fiduciária.

A Alienação Fiduciária ainda não se encontra totalmente constituída, até a data de assinatura deste Termo, tendo em vista que o seu instrumento ainda não foi registrado perante o cartório de registro de imóveis competente nos termos ali previstos, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade da completa constituição da Alienação Fiduciária, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais.

Risco de Desvalorização do Imóvel.

Deve ser levado em consideração o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, das regiões onde está localizado o Imóvel objeto da Alienação Fiduciária. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor do referido imóvel, bem como deve ser considerado pelos potenciais investidores dos CRA a possibilidade de ocorrência de eventos externos que de alguma forma possam afetar o Imóvel. Eventual diminuição do valor de avaliação do Imóvel poderá prejudicar a excussão da Alienação Fiduciária, a qual poderá não ser suficiente para a quitação de todo o saldo devedor dos CRA.

Risco da ausência de garantias adicionais quanto aos CRA 2ª Série



Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, não foi e nem será constituída garantia adicional para o adimplemento dos CRA 2ª Série. Assim, na hipótese de a Devedora deixar de arcar com suas obrigações descritas no Termo de Emissão, os Titulares dos CRA 2ª Série não gozarão de garantia sobre bens específicos da Devedora ou mesmo de qualquer garantida fidejussória, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Devedora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Devedora, as Notas Comerciais da 2ª Série não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Titulares dos CRA 2ª Série, não havendo como garantir que os Titulares dos CRA 2ª Série receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Riscos relacionados à Devedora

Efeitos Adversos no Funcionamento da Devedora

Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade Creditícia e Operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora, por ser produtora rural, está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, ou à insolvência civil. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos de Decisões Desfavoráveis Processuais



Segundo informações fornecidas pela Devedora, no âmbito da Oferta, esta é parte em alguns processos judiciais relacionados às atividades que desenvolvem e ao curso normal de seus negócios, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Devedora, capazes de alcançar valores substanciais ou impedirem a realização de seus negócios conforme inicialmente planejados podendo afetar negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e, portanto, afetar e comprometer as Obrigações Garantidas assumidas pelas Devedora perante os titulares de CRA.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Desastres naturais nos imóveis da Devedora

Os imóveis da Devedora estão sujeitos à ocorrência de desastres naturais tais como incêndios. A ocorrência de tais eventos poderia deteriorar a qualidade das garantias prestadas no âmbito da Oferta, podendo causar perdas aos Titulares de CRA.



Volatilidade de preços

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities* agrícolas e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa e, portanto, de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, causando perdas aos Titulares de CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e consequentemente dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode



ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.



Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm

flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e, também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora, o que poderia afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, conforme o caso, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Tais fatores poderiam levar à: (i) diminuição da atividade econômica do país, podendo ocasionar perdas à Devedora e, portanto, afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA; e (ii) diminuição do apetite por ativos de maior nível de risco, como os CRA, acarretando uma diminuição de liquidez no mercado secundário, o que poderia ser prejudicial aos Titulares de CRA.

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em

políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora e da Devedora

A Emissora e a Devedora estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Devedora de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora e a Devedora estão expostas também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

Risco da atuação do Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Emissora

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como Agente Fiduciário em outra emissão de valores mobiliários de empresa do mesmo grupo econômico do qual a Emissora faz parte. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações

assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora e a Devedora atuam ou em outros mercados para os quais a Emissora e a Devedora pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 12 acima. Em conjunto com o disposto na Cláusula 12.19 acima, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) dos Documentos da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRA.



18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

18.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em



local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

18.14. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA XIX – LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.



(Página de assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª (septuagésima quarta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas Ltda.")

True Securitizadora S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª (septuagésima quarta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas Ltda.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª (septuagésima quarta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas Ltda.")

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Anexo I

Lista de Produtores Rurais

CNAE DO DESTINATÁRIO	CNPJ/CPF DO DESTINATÁRIO	DESTINATÁRIO
0115600	897.131.841-49	ALCIMAR BORGES JUNIOR
0151201	15.689.716/0003-87	JBJ AGROPECUARIA LTDA
0151201	872.038.201-49	REGINALDO JOSE RAMOS
0115600	040.692.636-08	EDUARDO PRADO RIBEIRO
0115600	422.769.501-53	CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA
0111302	566.364.311-72	FABIO ALVES DOS SANTOS
0151201	002.364.171-18	PAULO HENRIQUE TAMAKI
0115600	018.282.161-78	GUILHERME QUEIROZ LIMA
0115600	038.144.461-94	MATHEUS ALVES LIMA DOS SANTOS
0115600	598.711.219-20	HERBERT SCHILLER
0115600	044.782.921-16	DANILO DE FREITAS DUTRA
0115600	364.070.891-15	DIVINO DA SILVA ROSA
0115600	554.601.601-97	CRAUS ROBERT DE FREITAS MARQUES

0151201	768.242.681-00	LUCIANO FERREIRA DE BRITO
0151201	322.964.951-68	RICHARD WAGNER DE LAZARO MOTTA
0115600	940.536.341-72	FREDERICO TOMAZ ALVES
0115600	319.363.851-04	EDMAR LEANDRO DOS SANTOS
0113000	27.468.441/0001-79	ETF AGRO LTDA
0151201	000.018.871-90	MARCIO AREBALO RODRIGUES
0115600	008.037.091-88	JOSE DIAS DE MELO NETO
0115600	546.112.371-68	JOSE MANOEL FERREIRA
0115600	364.070.891-15	DIVINO DA SILVA ROSA
0115600	251.220.611-49	PEDRO ANTONIO MARTINS
0115600	690.944.541-49	LUCIANO BENINCA
0151202	017.352.251-34	MANOEL GARCIA DE PAULA
0115600	412.254.731-87	SEVERIANO DE SOUZA MELO
0151201	958.593.141-91	JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA
0115600	028.011.301-33	JOAO IZABEL GUIMARAES FILHO
0119905	824.107.718-15	LUSENRIQUE QUINTAL
0115600	507.046.211-34	RUBENS SOBRINHO

		RODRIGUES PRUDENTE
0151202	250.912.121-91	EMILIANO ROBERTO PEREIRA
0151201	877.140.191-15	THIAGO DIAS VILAS BOA
0151201	261.568.901-06	VOLMAR PEREIRA DOS REIS
0151201	623.468.908-63	ALEXANDRE FUNARI NEGRAO
0115600	959.410.101-68	ELECIO GUIMARAES JUNNIOR
0111302	057.166.489-08	RODRIGO SABINO DA SILVA
0115600	407.524.700-78	AIRTON BEHNEN
0115600	334.613.921-20	DIMAS PINTO FERREIRA
0111302	395.036.076-04	JUSCELINO JOSE DE MAGALHAES
0115600	272.194.328-60	JAIME PERINELLI
0111302	805.958.631-91	MAURO DE MIRANDA RIBEIRO BRITO LINS
0113000	162.255.108-77	FABIOLA TOSTA GONCALVES
0151201	11.127.711/0001-48	NOVA PIRAT EMP PART E INCORP LTDA
0115600	508.820.581-34	FERNANDO DE SOUZA BASTOS
0115600	331.234.701-72	ALEXANDER HOHL
0151202	005.796.258-85	NEWTON SALIM SOARES

0115600	507.810.811-49	SEBASTIAO MARCELINO TEIXEIRA FILHO
0115600	010.573.971-56	ORCALINO CAMILO DE BARROS NETO
0151202	767.583.201-97	SANDRO MAGNO DE M POTENCIANO
0151201	413.224.361-34	MARILIA OLIVEIRA FERREIRA DA CUNHA
0151202	135.232.791-00	WALTUIDES BRAZIL DOS SANTOS
0115600	475.917.140-15	NEI EUSEBIO VIAN
0151201	071.403.608-04	RICARDO RIBEIRO MENDONCA
0115600	022.427.501-19	HUGO VALENTE MIRANDA DOS SANTOS
0119909	215.305.721-34	NEWTON SILVA VOLPP
0115600	046.284.019-00	GUSTAVO FRONZA MARFURTE
0151201	030.102.361-15	WALDO PALMERSTON XAVIER
0115600	397.915.800-49	AFONSO LAMBERTO VAN LIESHOUT
0115600	796.728.769-04	GILMAR KATZER
0115600	231.515.950-49	ADEMAR JOSE ROSSO
0115600	042.805.598-21	ELSON ALBINO DA SILVA
0115600	664.148.901-97	ELDENARIO NAZARENO PIRES

0115600	308.416.458-41	VINICIUS CESAR FERREIRA MESSIAS
0115600	764.595.511-20	GUSTAVO GUARESCHI
0115600	532.383.541-91	MARCO ANDRE SILVA
0115600	037.049.011-80	IAGO PAIVA LEITE
0115600	359.923.521-04	JOSE ANTONIO TEIXEIRA
0115600	853.286.001-00	ANDRE RICARDO DE SOUZA BASTOS
0115600	708.761.181-04	EDICARLOS FERREIRA MACHADO
0115600	039.694.701-88	CARLOS HENRIQUE MOHNSCHMIDT
0115600	507.046.211-34	RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE
0151201	574.916.231-15	VILMON SOARES DE SOUZA
0115600	712.996.968-72	EUGENIO PERINELLI
0151202	911.267.971-20	ERMIVANO CAMARGO DE MORAIS
0115600	264.848.541-49	KLEBER TAVARES DE OLIVEIRA
0115600	410.763.030-72	PAULO ROBERTO SCHWENGBER
0115600	149.487.808-98	MARCIO ANTONIO CHAIM

0115600	605.336.410-04	EDUARDO WILLY VAN LIESHOUT
0113000	00.595.322/0001- 20	DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A
0115600	247.788.648-75	MARCELO JONY SWART
0115600	605.336.410-04	THAIS DELGADO DE OLIVEIRA ROSA
0115600	477.282.481-20	HENRIQUE DIAS PINHEIRO
0151201	035.756.621-18	LUCAS JUNQUEIRA VILELA FERREIRA
0115600	107.858.588-14	LUIS AUGUSTO ROSA VALIM
0151202	019.380.161-22	BRUNO PINHEIRO DE MELO
0151201	227.779.701-49	OSMAR DE FREITAS DUTRA
0151201	112.286.498-12	SERGIO CARLOS VIEIRA
0115600	006.179.591-70	JOAO TIAGO LEAL NETO
0115600	551.629.599-87	VANIA LUCIA COSTA NELLI
0115600	275.563.101-59	DARCI LUIZ DA SILVA
0115600	846.924.561-91	WIDER CARLOS ALVES LEAL
0151201	166.103.398-99	MARCELO TIBALLI GEORGETE
0115600	786.888.251-49	JOSE AUGUSTO PAZINI
0115600	035.310.178-88	REINALDO GOBBI

0115600	251.220.611-49	PEDRO ANTONIO MARTINS
0115600	532.383.541-91	MARCO ANDRE SILVA
0115600	641.352.921-00	GUSTAVO ROCHA MARTINS
0151201	003.171.451-00	ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA
0115600	032.069.351-13	EDER OLIVEIRA DOS SANTOS
0113000	02.635.522/0049-30	JALLES MACHADO SA
0115600	830.674.001-78	MARCELO MOREIRA DAMASCENO
0115600	537.075.911-15	CLAUDIO EDUARDO CAMPOS
0115600	706.475.779-68	JOAO BATISTA CUNHA JUNIOR
0151201	283.530.138-00	MILTON JOSE DE MARCHI
0151202	479.129.281-20	RINALDO ANTONIO MARCAL
0115600	294.963.221-15	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
0115600	077.362.401-59	JOAO BATISTA CAIXETA
0151202	124.401.911-91	JOAO VANDER FERREIRA
0151202	701.345.891-06	ISAUQUE DOS REIS OLIVEIRA

Anexo II

Destinação Reembolso

EMPRENDIMENTO OU NOME DA EMPRESA	CNAE DO FORNECEDOR	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	30/06/2022	000480949	R\$998.363,22	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550AAN0145129
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	27/07/2022	000488400	R\$933.462,77	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ2126AEN0140115
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	21/10/2022	000022602	R\$934.939,54	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1YF0125JCNH001092
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	09/08/2022	000490717	R\$717.134,07	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ2122ATN0140270
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	29/09/2022	000158563	R\$ 1.432.085,21	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4040DJN0230135
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	20/09/2022	000157556	R\$1.321.205,62	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4025MLNF230152
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	21/09/2022	000497908	R\$813.848,76	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ2122ALN0140313
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	12/09/2022	000446366	R\$690.709,65	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6190MANH000684
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	16/09/2022	000497610	R\$1.702.414,24	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS760ACN0145248
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	23/09/2022	000498007	R\$1.702.414,24	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS760AJN0145269
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	21/10/2022	000501691	R\$1.966.069,61	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770ACN0145425
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	21/10/2022	000501691	R\$688.561,91	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ740DAAN0145475

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	17/10/2022	000452954	R\$768.237,31	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JENH008535
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	11/11/2022	000162970	R\$1.382.270,32	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4040DCN0230260
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	14/11/2022	000162732	R\$1.382.270,32	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4040DTN0230261
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	17/10/2022	000160295	R\$1.321.205,62	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4025MTNF230240
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	25/10/2022	000160961	R\$1.146.373,08	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4025MPN0230260
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	03/11/2022	000161917	R\$1.408.214,16	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MKN0230614
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	20/10/2022	000453855	R\$781.299,09	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JENH008681
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	08/11/2022	000507617	R\$1.902.311,39	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770AEN0145478
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	08/11/2022	000507617	R\$686.811,75	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ740DACN0145577
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	26/10/2022	000455118	R\$713.493,82	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7200JTNH003210
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	25/10/2022	000454320	R\$713.493,82	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7200JKNH003212
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	19/10/2022	000503486	R\$1.074.863,69	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS440ATN0145247
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	10/11/2022	000508273	R\$1.966.069,61	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770ATN0145483
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	07/11/2022	000507256	R\$1.966.069,61	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770AJN0145472
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	07/11/2022	000507256	R\$688.561,91	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ740DAVN0145572

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	27/10/2022	000161152	R\$1.654.144,59	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MHN230537
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	26/10/2022	000455160	R\$757.182,09	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JANH008708
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	11/11/2022	000458496	R\$1.763.404,11	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8400RCNS101417
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	14/11/2022	000458853	R\$1.763.404,11	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8400RCNS101425
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	17/10/2022	000160297	R\$1.152.833,60	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4025MCN0230241
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	20/10/2022	000160664	R\$1.679.510,35	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MVNF230498
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	16/11/2022	000163523	R\$1.451.924,75	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MPN0230661
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	10/11/2022	000163267	R\$1.451.924,75	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MKN0230659
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	10/11/2022	000163268	R\$2.037.337,84	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4040MANF230122
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	14/11/2022	000163320	R\$1.720.682,22	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MENF230605
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	02/12/2022	000164791	R\$1.464.939,20	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MCN0230740
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	29/03/2022	000004080	R\$1.382.905,53	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MTN0230660
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	21/11/2022	000163628	R\$1.195.242,40	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4025MVN0230331
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	11/11/2022	000508949	R\$1.155.121,22	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS440AHN0145275
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	11/11/2022	000508949	R\$1.155.121,22	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS440AHN0145275

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	08/11/2022	000507634	R\$1.393.829,81	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550ATN0145459
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	16/11/2022	000460661	R\$776.794,59	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6210MJN3000921
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	14/11/2022	000509509	R\$2.009.722,51	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770APN0145517
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	08/11/2022	000459502	R\$1.940.024,29	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8400RTNS101449
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	21/11/2022	000511014	R\$2.018.438,27	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770APN0145520
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	16/11/2022	000510113	R\$2.052.746,97	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770AKN0145549
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	23/12/2022	000516804	R\$2.264.971,42	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS780ALN0145385
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	23/12/2022	000516804	R\$797.993,98	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ745DALN0145295
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	21/11/2022	000511235	R\$1.422.626,39	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550ACN0145497
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	01/11/2022	000506146	R\$1.153.128,26	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS440ACN0145271
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	16/11/2022	000509522	R\$1.662.321,51	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS760AVN0145369
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	16/11/2022	000509514	R\$1.662.321,51	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS760AAN0145356
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	07/11/2022	000507398	R\$1.141.755,87	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQDB40ALN0140171
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	16/11/2022	000509371	R\$1.483.717,59	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQDB50ACN0140259
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	11/11/2022	000509063	R\$1.533.388,66	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550AEN0145460

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	24/11/2022	000511015	R\$2.018.438,27	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770ACN0145577
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	12/09/2022	000157464	R\$1.679.510,35	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MANF230390
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	14/06/2023	000170179	R\$2.779.604,69	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1RW9540DPNA080182
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	10/11/2022	000458310	R\$760.426,12	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6190MJN3000743
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	11/11/2022	000458516	R\$854.253,57	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JLNH008841
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	09/11/2022	000458043	R\$760.426,12	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6190MCN3000744
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	09/11/2022	000458042	R\$696.302,50	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6190MCNH000741
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	16/11/2022	000460817	R\$696.302,50	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6190MKNH000758
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	07/11/2022	000457437	R\$838.178,35	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7200JPNH003239
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	07/11/2022	000457438	R\$838.178,35	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7200JPNH003242
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	04/11/2022	000457083	R\$838.178,35	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7200JENH003236
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	07/11/2022	000457439	R\$838.178,35	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7200JCNH003240
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	01/11/2022	000161579	R\$1.779.826,97	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NWC570HVNT220384
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	11/11/2022	000163152	R\$1.360.062,53	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4025MKNF230337
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	12/12/2022	000515150	R\$1.493.660,01	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550ALN0145570

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	23/01/2023	000519965	R\$2.471.956,82	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS790ALN0145246
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	23/01/2023	000519965	R\$801.246,84	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ745DAKN0145306
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	27/12/2022	000468257	R\$877.204,82	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JJNH009157
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	15/12/2022	000514805	R\$1.223.863,89	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS440APN0145329
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	21/12/2022	000516525	R\$1.746.408,67	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS760ALN0145410
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	27/12/2022	000468258	R\$894.643,94	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JTNH009168
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	28/12/2022	000467585	R\$894.643,94	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JTNH009090
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	21/12/2022	000467584	R\$1.780.935,94	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8345RTNS101065
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	03/01/2023	000468150	R\$1.963.713,40	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8400RLNS101509
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	05/12/2022	000513535	R\$1.462.398,13	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550ATN0145574
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	03/01/2023	000468161	R\$918.086,60	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JJNH009143
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	27/12/2022	000468256	R\$918.086,60	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JCNH009167
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	14/12/2022	000465685	R\$854.343,98	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7215JPNH001523
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	30/01/2023	000469413	R\$1.433.803,57	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8270RLNS100990
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	20/01/2023	000519718	R\$2.376.988,38	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS780AJN0145395

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	20/01/2023	000519718	R\$797.993,98	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ745DACN0145308
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	20/12/2022	000467220	R\$887.711,80	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JPNH009091
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	28/12/2022	000468311	R\$1.897.136,62	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8400RKNS101504
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	02/02/2023	000470055	R\$1.897.136,62	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8400RHNS101530
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	14/12/2022	000463234	R\$1.442.805,14	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8270RCNS100953
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	03/12/2022	000513544	R\$1.474.184,62	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550ALN0145567
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	09/12/2022	000514555	R\$2.120.342,08	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770ALN0145610
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	23/12/2022	000467782	R\$889.383,10	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JKNH009125
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	28/12/2022	000468215	R\$889.383,10	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JTNH009154
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	13/12/2022	000465621	R\$889.383,10	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JLNH009083
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	19/12/2022	000467062	R\$1.812.407,86	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8345RKNS101070
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	28/12/2022	000468300	R\$1.812.407,86	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8345RJNS101071
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	12/11/2022	000509064	R\$1.448.247,79	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550AJN0145448
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	12/09/2022	000495955	R\$1.673.708,93	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS760ACN0145242
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	06/12/2022	000164691	R\$1.569.006,88	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4040DHN0230272

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	25/11/2022	000164198	R\$1.483.123,78	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MKN0230709
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	27/09/2022	000157874	R\$1.823.943,71	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NWC570HJNT220205
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	27/09/2022	000157875	R\$1.823.943,71	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NWC570HCNT220206
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	10/11/2022	000458330	R\$696.302,50	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6190MCNH000746
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	07/11/2022	000162968	R\$1.466.628,80	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MEN0230655
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	12/01/2023	000519261	R\$1.492.634,73	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550APN0145642
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	24/01/2023	000520290	R\$2.109.031,11	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770AVP0145719
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	23/01/2023	000520093	R\$1.205.859,09	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS440ALP0145391
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	10/02/2023	000523180	R\$1.454.854,31	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550AVP0145729
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	24/01/2023	000520347	R\$2.110.107,65	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770ALP0145724
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	27/01/2023	000521113	R\$2.083.994,36	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770AAP0145723
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	20/12/2022	000467219	R\$865.054,37	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JENH009085
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	22/03/2023	000171475	R\$1.965.323,63	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NWC570HVPT230142
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	10/04/2023	000171972	R\$1.965.323,63	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NWC570HKPT230153
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	31/01/2023	000471845	R\$712.229,27	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6210JEPD670142

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	02/02/2023	000472075	R\$1.812.407,86	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8345REPS101096
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	31/01/2023	000523418	R\$1.106.928,07	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ2126AJP0145101
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	27/01/2023	000471031	R\$918.086,60	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JVP009228
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	02/02/2023	000470076	R\$690.570,17	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6190JKND660392
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	15/03/2023	000526396	R\$1.454.854,31	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550ALP0145779
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	31/01/2023	000522903	R\$1.144.011,79	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQDB40ATP0145122
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	28/03/2023	000526515	R\$1.454.854,31	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550ALP0145765
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	17/08/2023	000473635	R\$884.765,89	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JCP009261
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	28/08/2023	000475561	R\$884.765,89	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JLPH009314
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	10/02/2023	000524367	R\$1.483.717,59	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQDB50AKP0145145
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	02/08/2023	000471941	R\$869.504,98	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JHP009282
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	02/02/2023	000470004	R\$927.670,91	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JCNH009198
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	01/02/2023	000521985	R\$2.182.571,33	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770AEP0145757
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	08/11/2022	000507600	R\$1.902.311,39	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS770APN0145467
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	08/11/2022	000507600	R\$686.811,75	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQ740DATN0145578

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	27/01/2023	000471030	R\$897.067,44	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JTPH009254
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	31/07/2023	000472836	R\$546.067,45	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6150JAPD640600
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	18/09/2023	000504969	R\$891.341,56	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JTPH010534
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	25/09/2023	000509853	R\$891.341,56	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JCPH010698
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	05/10/2023	000177435	R\$1.466.259,02	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MKP0240255
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	04/10/2023	000178493	R\$1.488.082,35	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MEP0240203
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	04/10/2023	000492661	R\$1.467.811,58	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8270RHPS101075
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	04/10/2023	000511479	R\$300.067,92	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM5090ELP4007914
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	04/10/2023	000494802	R\$487.950,29	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6125JTPD601519
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	03/10/2023	000511056	R\$946.786,96	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JLPH010866
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	17/01/2023	000463301	R\$673.272,64	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6190JKND660280
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	03/10/2023	000562878	R\$1.545.208,15	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1CQS550AAP0150222
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	03/10/2023	000177887	R\$1.466.259,02	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1NW4030MPP0240254
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	18/09/2023	000491271	R\$2.008.141,46	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8400RKPS101697
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	13/09/2023	000489480	R\$418.415,32	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM6115JHPD601252



HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	02/10/2023	000503415	R\$891.341,56	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JHPH010531
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	18/09/2023	000500823	R\$913.605,10	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JLPH010270
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	02/10/2023	000497590	R\$913.605,10	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JEPH010210
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	25/09/2023	000509852	R\$891.341,56	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM7230JHPH010710
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	28.33-0-00	JOHN DEERE BRASIL LTDA	26/09/2023	000513129	R\$1.980.540,49	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - 1BM8400RLPS101982

Anexo III

Datas de pagamento

Datas de pagamento CRA

CRA 1ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	20/11/23	Sim	Não	Não	0,0000%
2	18/12/23	Sim	Não	Não	0,0000%
3	18/01/24	Sim	Não	Não	0,0000%
4	19/02/24	Sim	Não	Não	0,0000%
5	18/03/24	Sim	Não	Não	0,0000%
6	18/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
7	20/05/24	Sim	Não	Não	0,0000%
8	18/06/24	Sim	Não	Não	0,0000%
9	18/07/24	Sim	Não	Não	0,0000%
10	19/08/24	Sim	Não	Não	0,0000%
11	18/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
12	18/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
13	18/11/24	Sim	Não	Não	0,0000%
14	18/12/24	Sim	Não	Não	0,0000%
15	20/01/25	Sim	Não	Não	0,0000%
16	18/02/25	Sim	Não	Não	0,0000%
17	18/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
18	22/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
19	19/05/25	Sim	Não	Não	0,0000%
20	18/06/25	Sim	Não	Não	0,0000%
21	18/07/25	Sim	Não	Não	0,0000%
22	18/08/25	Sim	Não	Não	0,0000%
23	18/09/25	Sim	Não	Não	0,0000%
24	20/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
25	18/11/25	Sim	Sim	Não	1,5322%
26	18/12/25	Sim	Sim	Não	1,5159%
27	19/01/26	Sim	Sim	Não	1,6779%
28	18/02/26	Sim	Sim	Não	1,7267%
29	18/03/26	Sim	Sim	Não	1,7777%
30	20/04/26	Sim	Sim	Não	1,7126%
31	18/05/26	Sim	Sim	Não	2,0022%
32	18/06/26	Sim	Sim	Não	1,8276%

33	20/07/26	Sim	Sim	Não	1,8858%
34	18/08/26	Sim	Sim	Não	2,0063%
35	18/09/26	Sim	Sim	Não	2,0134%
36	19/10/26	Sim	Sim	Não	2,2001%
37	18/11/26	Sim	Sim	Não	2,2168%
38	18/12/26	Sim	Sim	Não	2,2358%
39	18/01/27	Sim	Sim	Não	2,4946%
40	18/02/27	Sim	Sim	Não	2,4685%
41	18/03/27	Sim	Sim	Não	2,6216%
42	19/04/27	Sim	Sim	Não	2,6646%
43	18/05/27	Sim	Sim	Não	2,8308%
44	18/06/27	Sim	Sim	Não	2,8289%
45	19/07/27	Sim	Sim	Não	3,0084%
46	18/08/27	Sim	Sim	Não	3,0808%
47	20/09/27	Sim	Sim	Não	3,2200%
48	18/10/27	Sim	Sim	Não	3,5483%
49	18/11/27	Sim	Sim	Não	3,6014%
50	20/12/27	Sim	Sim	Não	3,7229%
51	18/01/28	Sim	Sim	Não	3,9764%
52	18/02/28	Sim	Sim	Não	4,0736%
53	20/03/28	Sim	Sim	Não	4,5415%
54	18/04/28	Sim	Sim	Não	4,7516%
55	18/05/28	Sim	Sim	Não	5,0475%
56	19/06/28	Sim	Sim	Não	5,3192%
57	18/07/28	Sim	Sim	Não	5,6876%
58	18/08/28	Sim	Sim	Não	5,9865%
59	18/09/28	Sim	Sim	Não	6,6322%
60	18/10/28	Sim	Sim	Não	7,1278%
61	20/11/28	Sim	Sim	Não	7,7699%
62	18/12/28	Sim	Sim	Não	8,5881%
63	18/01/29	Sim	Sim	Não	9,4464%
64	19/02/29	Sim	Sim	Não	10,6204%
65	19/03/29	Sim	Sim	Não	12,0225%
66	18/04/29	Sim	Sim	Não	13,7672%
67	18/05/29	Sim	Sim	Não	16,1630%
68	18/06/29	Sim	Sim	Não	19,5771%
69	18/07/29	Sim	Sim	Não	24,5111%
70	20/08/29	Sim	Sim	Não	32,8319%
71	18/09/29	Sim	Sim	Não	49,7217%
72	18/10/29	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRA 2ª Série

Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					

1	20/11/23	Sim	Não	Não	0,0000%
2	18/12/23	Sim	Não	Não	0,0000%
3	18/01/24	Sim	Não	Não	0,0000%
4	19/02/24	Sim	Não	Não	0,0000%
5	18/03/24	Sim	Não	Não	0,0000%
6	18/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
7	20/05/24	Sim	Não	Não	0,0000%
8	18/06/24	Sim	Não	Não	0,0000%
9	18/07/24	Sim	Não	Não	0,0000%
10	19/08/24	Sim	Não	Não	0,0000%
11	18/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
12	18/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
13	18/11/24	Sim	Não	Não	0,0000%
14	18/12/24	Sim	Não	Não	0,0000%
15	20/01/25	Sim	Não	Não	0,0000%
16	18/02/25	Sim	Não	Não	0,0000%
17	18/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
18	22/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
19	19/05/25	Sim	Não	Não	0,0000%
20	18/06/25	Sim	Não	Não	0,0000%
21	18/07/25	Sim	Não	Não	0,0000%
22	18/08/25	Sim	Não	Não	0,0000%
23	18/09/25	Sim	Não	Não	0,0000%
24	20/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
25	18/11/25	Sim	Não	Não	0,0000%
26	18/12/25	Sim	Não	Não	0,0000%
27	19/01/26	Sim	Não	Não	0,0000%
28	18/02/26	Sim	Não	Não	0,0000%
29	18/03/26	Sim	Não	Não	0,0000%
30	20/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
31	18/05/26	Sim	Não	Não	0,0000%
32	18/06/26	Sim	Não	Não	0,0000%
33	20/07/26	Sim	Não	Não	0,0000%
34	18/08/26	Sim	Não	Não	0,0000%
35	18/09/26	Sim	Não	Não	0,0000%
36	19/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
37	18/11/26	Sim	Não	Não	0,0000%
38	18/12/26	Sim	Não	Não	0,0000%
39	18/01/27	Sim	Não	Não	0,0000%
40	18/02/27	Sim	Não	Não	0,0000%
41	18/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
42	19/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
43	18/05/27	Sim	Não	Não	0,0000%
44	18/06/27	Sim	Não	Não	0,0000%
45	19/07/27	Sim	Não	Não	0,0000%
46	18/08/27	Sim	Não	Não	0,0000%

47	20/09/27	Sim	Não	Não	0,0000%
48	18/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
49	18/11/27	Sim	Sim	Não	0,8346%
50	20/12/27	Sim	Sim	Não	0,7891%
51	18/01/28	Sim	Sim	Não	0,8702%
52	18/02/28	Sim	Sim	Não	0,7620%
53	20/03/28	Sim	Sim	Não	1,0337%
54	18/04/28	Sim	Sim	Não	0,9935%
55	18/05/28	Sim	Sim	Não	1,0161%
56	19/06/28	Sim	Sim	Não	0,9759%
57	18/07/28	Sim	Sim	Não	0,9986%
58	18/08/28	Sim	Sim	Não	0,8947%
59	18/09/28	Sim	Sim	Não	1,1070%
60	18/10/28	Sim	Sim	Não	1,0699%
61	20/11/28	Sim	Sim	Não	1,0958%
62	18/12/28	Sim	Sim	Não	1,1863%
63	18/01/29	Sim	Sim	Não	1,1521%
64	19/02/29	Sim	Sim	Não	1,2446%
65	19/03/29	Sim	Sim	Não	1,2763%
66	18/04/29	Sim	Sim	Não	1,2455%
67	18/05/29	Sim	Sim	Não	1,2779%
68	18/06/29	Sim	Sim	Não	1,3753%
69	18/07/29	Sim	Sim	Não	1,2848%
70	20/08/29	Sim	Sim	Não	1,2559%
71	18/09/29	Sim	Sim	Não	1,4814%
72	18/10/29	Sim	Sim	Não	1,4591%
73	19/11/29	Sim	Sim	Não	1,5640%
74	18/12/29	Sim	Sim	Não	1,5453%
75	18/01/30	Sim	Sim	Não	1,5904%
76	18/02/30	Sim	Sim	Não	1,6376%
77	18/03/30	Sim	Sim	Não	1,8778%
78	18/04/30	Sim	Sim	Não	1,6172%
79	20/05/30	Sim	Sim	Não	1,8588%
80	18/06/30	Sim	Sim	Não	1,8543%
81	18/07/30	Sim	Sim	Não	1,9145%
82	19/08/30	Sim	Sim	Não	1,9141%
83	18/09/30	Sim	Sim	Não	1,9786%
84	18/10/30	Sim	Sim	Não	2,0466%
85	18/11/30	Sim	Sim	Não	2,2458%
86	18/12/30	Sim	Sim	Não	2,1991%
87	20/01/31	Sim	Sim	Não	2,3436%
88	18/02/31	Sim	Sim	Não	2,4317%
89	18/03/31	Sim	Sim	Não	2,7162%
90	18/04/31	Sim	Sim	Não	2,5693%
91	19/05/31	Sim	Sim	Não	2,8647%
92	18/06/31	Sim	Sim	Não	2,8574%

93	18/07/31	Sim	Sim	Não	2,9168%
94	18/08/31	Sim	Sim	Não	3,1099%
95	18/09/31	Sim	Sim	Não	3,1250%
96	20/10/31	Sim	Sim	Não	3,3365%
97	18/11/31	Sim	Sim	Não	3,5634%
98	18/12/31	Sim	Sim	Não	3,6804%
99	19/01/32	Sim	Sim	Não	4,0016%
100	18/02/32	Sim	Sim	Não	4,2211%
101	18/03/32	Sim	Sim	Não	4,3992%
102	19/04/32	Sim	Sim	Não	4,6628%
103	18/05/32	Sim	Sim	Não	5,0194%
104	18/06/32	Sim	Sim	Não	5,2242%
105	19/07/32	Sim	Sim	Não	5,6526%
106	18/08/32	Sim	Sim	Não	6,0072%
107	20/09/32	Sim	Sim	Não	6,4800%
108	18/10/32	Sim	Sim	Não	7,2164%
109	18/11/32	Sim	Sim	Não	7,7439%
110	20/12/32	Sim	Sim	Não	8,4417%
111	18/01/33	Sim	Sim	Não	9,4121%
112	18/02/33	Sim	Sim	Não	10,4006%
113	18/03/33	Sim	Sim	Não	12,0951%
114	18/04/33	Sim	Sim	Não	13,7886%
115	18/05/33	Sim	Sim	Não	16,1326%
116	20/06/33	Sim	Sim	Não	19,4276%
117	18/07/33	Sim	Sim	Não	24,5750%
118	18/08/33	Sim	Sim	Não	32,8030%
119	19/09/33	Sim	Sim	Não	49,6542%
120	18/10/33	Sim	Sim	Não	100,0000%

Anexo IV - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Notas Comerciais Escriturais	
Valor de Emissão	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Devedora	HÖHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Av. Castelo Branco nº 3.621, Bairro Rodoviário, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74430-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" <u>CNPJ</u> ") sob o n.º 01.608.488/0001-05 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (" <u>JUCEG</u> ") sob o NIRE n.º 5220035528-0
Data de Emissão	18 de outubro de 2023
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de (i) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Notas Comerciais 1ª Série; e (ii) 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Notas Comerciais 2ª Série (" <u>Spread</u> " e, em conjunto com a Taxa DI, " <u>Remuneração</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais	<i>Amortização do Principal das Notas Comerciais 1ª Série.</i> Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais 1ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – <i>Evento Tributário</i> , nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor

	<p>Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 1ª Série será amortizado mensalmente, sendo o primeiro o pagamento em 14 de novembro de 2025, e o último na Data de Vencimento 1ª Série, nos termos da tabela constante do <u>Anexo IV</u> ao Termo de Emissão.</p> <p><u>Amortização do Principal das Notas Comerciais 2ª Série.</u> Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais 2ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais 2ª Série ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – <i>Evento Tributário</i>, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 2ª Série será amortizado mensalmente, sendo o primeiro o pagamento em 16 de novembro de 2027, e o último na Data de Vencimento 2ª Série, nos termos da tabela constante do <u>Anexo IV</u> ao Termo de Emissão.</p>
<p>Data de Vencimento</p>	<p>1ª Série: 16 de outubro de 2029</p> <p>2ª Série: 14 de outubro de 2033</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Notas Comerciais e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).</p>

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento “A” à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme em vigor, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização ou no Termo de Emissão.



A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais Escriturais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais Escriturais e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Anexo V - Declaração do Coordenador Líder

Declaração do Coordenador Líder

O **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 60, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 74ª (septuagésima quarta) Emissão ("CRA"), da **True Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais da oferta, assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 74ª (septuagésima quarta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 27 de outubro de 2023

[inserir páginas de assinatura]

Anexo VI - Declaração da Emissora

Declaração da Emissora

A **True Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução da CVM nº 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) séries da 27ª (vigésima sétima) Emissão ("CRA"), com lastro em direitos creditórios devidos pela **HÖHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Castelo Branco nº 3.621, Bairro Rodoviário, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74430-130, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.488/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob NIRE 5220035528-0, ("Emitente", "CRA" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que: **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, e os Recursos serão destinados exclusivamente pela Emitente no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como do §4º, inciso III, e §9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª (septuagésima quarta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2023

[inserir páginas de assinatura]

Anexo VII

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **True Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª (septuagésima quarta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas Ltda.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) a Alienação Fiduciária, e (iii) quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª (septuagésima quarta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2023

[inserir páginas de assinatura]

Anexo VIII

Declaração do Custodiante

Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, a serem emitidas em 16 de outubro de 2023 pela **HÖHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Castelo Branco nº 3.621, Bairro Rodoviário, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74430-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.608.488/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob NIRE 5220035528-0 ("Devedora"), em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), descritas no Anexo II do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª (septuagésima quarta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas Ltda." ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio 1ª (primeira) série da 74ª (septuagésima quarta) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33 I e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



São Paulo, [●] de [●] de 2023

[inserir páginas de assinatura]

Anexo IX

Declaração de Inexistência de Conflito

Declaração de Inexistência de Conflito

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020

Cidade / Estado: São Paulo - SP

CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário:

Nome: [●]

Documento de identidade: [●]

CPF: [●]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário: Valor Mobiliário

Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA

Número da Emissão: 74ª (septuagésima quarta) emissão

Número da Série: 2 (duas)

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Quantidade: Serão emitidos 200.000 CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª (septuagésima quarta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Höhl Máquinas Agrícolas Ltda."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2023

[inserir páginas de assinatura]

Anexo X

Despesas

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee de Estruturação	Flat	True	22.509,85	0,011200%	20.000,00	0,010000%
Administração do CRA	Flat	True	3.939,22	0,001900%	3.500,00	0,001700%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	581,00	0,000200%	581,00	0,000200%
Coordenador Lider	Flat	IBBA	2.800.000,00	1,400000%	2.800.000,00	1,400000%
Escriturador da NC	Flat	OT	27.319,29	0,013600%	24.000,00	0,012000%
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	844,12	0,000400%	750,00	0,000300%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	49.000,00	0,024500%	49.000,00	0,024500%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	2.200,00	0,001100%	2.200,00	0,001100%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	214,90	0,000100%	214,90	0,000100%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	Vortex	31.074,46	0,015500%	26.000,00	0,013000%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	45.000,00	0,022500%	45.000,00	0,022500%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	15.000,00	0,007500%	15.000,00	0,007500%
Assessor Legal - 1	Flat	Mattos Filho	115.000,00	0,057500%	115.000,00	0,057500%
Assessor Legal - 2	Flat	CMA	70.000,00	0,035000%	70.000,00	0,035000%



Total			3.203.157,95	1,6015000%	3.189.255,90	1,5946000%
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Líquido	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Administração do CRA	Mensal	True	3.939,22	0,001900%	3.500,00	0,001700%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itaú	844,12	0,000400%	750,00	0,000300%
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Custódia do Lastro(B3)	Mensal	B3	1.520,00	0,000700%	1.520,00	0,000700%
Acompanhamento de Índice Financeiro	Anual	True	1.125,49	0,000500%	1.000,00	0,000500%
Verificação do Índice Financeiro	Anual	Vortex	719,42	0,000300%	650,00	0,000300%
Escriturador da NC	Anual	OT	27.319,29	0,013600%	24.000,00	0,012000%
Agente Fiduciário	Anual	Vortex	17.708,91	0,008800%	16.000,00	0,008000%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
Total anual			145.588,22	0,072700%	131.210,00	0,065600%

Anexo XI

Emissões do Agente Fiduciário e da Emissora

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplente no Período	Garantias
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA0160001V	1.012.500.000,00	1.012.500	97,50% CDI	1	2	20/12/2016	23/12/2019	Adimplente	N.A.
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA017000XD	1.080.000.000,00	1.080.000	96,00% CDI	1	7	10/04/2017	14/04/2020	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0788003	70.000.000,00	70.000	140,00% CDI	1	95	15/07/2017	16/07/2021	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17F0176999	43.000.000,00	43.000	97,00% CDI	1	92	26/06/2017	25/03/2020	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	16G0500404	85.000.000,00	8.500	IPCA + 9,32 %	1	74	07/07/2016	19/07/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0130077	75.000.000,00	75.000	95,00% CDI	1	89	21/08/2017	21/08/2025	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0894273	53.909.000,00	53.909	IPCA + 7,01 %	1	102	16/08/2017	16/12/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0909907	8.610.000,00	8.610.000	IPCA + 14,71 %	1	108	22/08/2017	24/08/2030	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0922936	7.812.867,86	7.812	IGPM + 9,90 %	1	96	25/08/2017	25/05/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	16I0983543	65.000.000,00	6.500	CDI + 3,00 %	1	78	28/09/2016	30/01/2021	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	16L0152594	6.648.056,28	6	IPCA + 11,00 %	1	83	16/12/2016	16/07/2031	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17J0040025	266.000.000,00	266.000	CDI + 0,80 %	1	107	09/10/2017	09/04/2021	Adimplente	N.A.



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17C0818502	10.025.271,90	10	IGPM + 8,00 %	1	77	03/03/2017	09/05/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA017001E1	35.000.000,00	35.000	CDI + 3,00 %	1	6	27/03/2017	31/03/2020	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17D0088112	100.000.000,00	100.000	CDI + 1,35 %	1	84	10/04/2017	15/04/2020	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0904810	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,50 %	1	94	13/09/2017	24/04/2020	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0839884	125.000.000,00	125.000	CDI + 1,55 %	1	98	14/07/2017	17/07/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0840108	62.500.000,00	62.500	IPCA + 7,23 %	1	99	14/07/2017	15/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0840116	62.500.000,00	62.500	IPCA + 7,23 %	1	100	14/07/2017	15/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0840154	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,23 %	1	101	14/07/2017	15/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17J0040026	130.000.000,00	130.000	CDI + 1,60 %	1	80	06/10/2017	19/09/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0181659	116.819.000,00	116.819	IPCA + 6,59 %	1	106	20/09/2017	20/10/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0904811	8.393.923,23	8.393	IPC-FIPE + 12,00 %	1	112	29/09/2017	29/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0905816	932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,00 %	1	113	29/09/2017	29/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0904616	5.545.942,65	5.545	IGPM + 10,03 %	1	110	29/09/2017	29/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0904617	978.694,38	978	IGPM + 10,03 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0905011	266.000.000,00	266.000	CDI + 0,90 %	1	104	06/09/2017	18/01/2021	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17F0178553	1.500.000,00	1.500	97,00% CDI	1	93	26/06/2017	24/03/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0130078	45.000.000,00	45.000	97,00% CDI	1	90	21/08/2017	21/08/2026	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0922937	1.953.216,64	1.953	IGPM + 10,30 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17K0226746	70.000.000,00	70	CDI + 2,70 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17L0959863	10.304.801,86	103	IPCA + 9,00 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17L0959864	4.281.538,38	42	IGPM + 11,00 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17L0959865	5.634.071,52	56	IGPM + 11,05 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18C0043043	6.348.333,23	5.000	IGPM + 7,00 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18D0789485	30.000.000,00	30.000	IPCA + 764,00 %	1	118	19/04/2018	19/04/2023	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18D0733956	9.000.000,00	9.000	CDI	1	142	05/04/2018	10/04/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18D0733902	36.000.000,00	36.000	CDI + 5,80 %	1	141	05/04/2018	10/04/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18E0896265	10.500.000,30	105	IPCA + 10,50 %	1	132	10/05/2018	14/05/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18F0668321	32.000.000,00	32.000	IPCA + 7,38 %	1	140	13/06/2018	15/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18F0879529	2.297.000,00	2.297	IPCA + 10,30 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18F0879604	1	1	IPCA + 10,00 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18F0879606	1	1	IPCA + 10,00 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18F0879525	20.672.000,00	20.672	IPCA + 8,50 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18J0796632	155.000.000,00	155.000	IPCA + 7,30 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18K1380801	16.000.000,00	16.000	CDI + 4,00 %	1	170	26/11/2018	09/11/2021	Adimplente	Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18K1380802	4.000.000,00	4.000	CDI	1	171	26/11/2018	09/11/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19E0322333	310.000.000,00	310.000	CDI + 1,90 %	1	181	29/05/2019	28/03/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19E0311712	310.000.000,00	310.000	IPCA + 6,90 %	1	182	29/05/2019	28/03/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19E0966801	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,15 %	1	183	29/05/2019	27/11/2019	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA018005EK	0	1	CDI + 1,00 %	2	1	10/12/2018	15/12/2021	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19F0271600	52.970.000,00	5.297	CDI + 1,90 %	1	184	18/06/2019	30/06/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19F0272533	2.000.000,00	200	CDI + 1,90 %	1	185	18/06/2019	06/07/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19H0235501	551.100.000,00	551.100	IPCA + 3,88 %	1	214	19/08/2019	02/07/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19J0327129	19.000.000,00	19.000	CDI + 4,00 %	1	227	15/10/2019	15/04/2024	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19J0327509	20.000.000,00	20.000	0.0010%	1	228	15/10/2019	15/04/2024	Adimplente	Subordinação, Aval
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA019005Q0	600.000.000,00	600.000	CDI + 2,50 %	3	ÚNICA	25/10/2019	15/10/2024	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19L0069199	48.000.000,00	48.000	CDI	1	264	09/12/2019	12/12/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19L0104222	72.000.000,00	72.000	CDI	1	265	09/12/2019	12/12/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA019003V2	228.190.000,00	228.190	CDI	6	1	15/07/2019	16/07/2029	Adimplente	N.A.
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA019005EO	40.412.000,00	40.412	Não há	8	ÚNICA	26/09/2019	04/03/2022	Adimplente	N.A.
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA019004BU	90.000.000,00	90.000	CDI + 104,00 %	9	1	24/11/2017	16/08/2023	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18J0797066	145.000.000,00	145.000	IPCA + 7,30 %	1	167	19/10/2018	15/10/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20D0824365	300.000.000,00	300.000	CDI + 1,55 %	1	299	15/04/2020	17/04/2026	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E0107293	31.160.794,35	30.000	CDI + 4,00 %	1	295	05/05/2020	07/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E0107389	40.000.000,00	40.000	0.0010%	1	296	05/05/2020	07/05/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E0946112	4.600.000,00	4.600	IGPM + 10,00 %	1	307	04/05/2020	11/10/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E0931334	38.321.000,00	38.321	CDI + 3,00 %	1	297	19/05/2020	24/04/2023	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E0931870	1.000.000,00	1.000	CDI + 3,00 %	1	298	19/05/2020	25/04/2023	Adimplente	Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA020001P7	352.426.000,00	352.426	IPCA + 5,40 %	10	1	15/06/2020	15/06/2027	Adimplente	Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA020001P8	728.056.000,00	728.056	IPCA + 5,80 %	10	2	15/06/2020	17/06/2030	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E1000787	37.000.000,00	37.000	IPCA + 72.500,00 %	1	266	28/05/2020	28/05/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E1000795	37.000.000,00	37.000	IPCA + 72.500,00 %	1	267	28/05/2020	28/05/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20F0834225	99.801.000,00	99.801	IPCA + 7,00 %	1	275	29/06/2020	17/03/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20G0753911	32.000.000,00	32.000	CDI + 4,50 %	1	310	14/07/2020	11/08/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20G0662637	12.500.000,00	12.500.000	CDI + 2,60 %	1	287	23/07/2020	24/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20G0683236	38.250.000,00	38.250.000	IPCA + 7,70 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20G0800227	650.000.000,00	650.000.000	IPCA + 5,00 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA0200020B	400.000.000,00	400.000	CDI + 3,95 %	11	ÚNICA	26/06/2020	28/06/2023	Adimplente	Aval, Hipoteca de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20I0135149	45.000.000,00	45.000	IPCA + 8,50 %	1	308	04/09/2020	11/09/2035	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20I0623260	50.000.000,00	50.000	IPCA + 9,75 %	1	318	01/09/2020	19/03/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20I0851693	33.179.957,37	30.000	IPCA + 10,00 %	1	260	21/09/2020	21/07/2035	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PO	100.000.000,00	100.000	IPCA + 4,50 %	13	1	15/11/2020	19/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PP	100.000.000,00	100.000	IPCA + 1,00 %	13	2	15/11/2020	18/11/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0660743	50.000.000,00	50.000	IPCA + 6,85 %	1	331	20/11/2020	22/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0659367	6.500.000,00	6.500	IPCA + 11,25 %	1	327	10/11/2020	12/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0659884	9.500.000,00	9.500	IPCA + 7,25 %	1	328	10/11/2020	12/11/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0777893	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,70 %	1	330	26/11/2020	28/11/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0816978	44.000.000,00	44.000.000	IPCA + 9,09 %	1	317	12/11/2020	12/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0000001	70.000.000,00	70.000	IPCA + 7,00 %	1	316	28/12/2020	26/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0754354	36.727.000,00	36.727	IPCA + 10,15 %	1	324	15/12/2020	13/12/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0632150	128.236.868,68	100.000	100000%	1	323	22/12/2020	07/06/2027	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0610672	47.000.000,00	47.000	IPCA + 10,00 %	1	289	15/12/2020	18/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

											Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0687041	82.589.574,00	82.589.574	IPCA + 5,30 %	1	345	23/12/2020	26/12/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0687133	98.160.580,00	98.160.580	IPCA + 5,60 %	1	346	23/12/2020	26/12/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0698323	50.000.000,00	50.000	IPCA + 5,00 %	1	342	17/12/2020	18/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21A0698831	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,60 %	1	356	22/01/2021	26/07/2033	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21A0698791	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,40 %	1	357	22/01/2021	26/07/2032	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21A0857929	5.689.501,03	5.000	IPCA + 7,20 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0566715	18.020.000,00	18.020	IGPM + 7,50 %	1	332	12/02/2021	09/01/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0695075	16.754.141,42	16.000	IGPM + 8,00 %	1	350	19/02/2021	19/09/2030	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0695399	4.188.535,36	4.000	0.0001%	1	351	19/02/2021	19/09/2030	Adimplente	Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0666971	26.250.000,00	26.250	IPCA + 6,25 %	1	358	22/02/2021	24/02/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0667100	37.500.000,00	37.500	IPCA + 6,25 %	1	359	22/02/2021	24/02/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0695001	26.000.000,00	26.000	IPCA + 8,50 %	1	363	23/02/2021	24/04/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0619335	160.000.000,00	160.000	CDI + 2,15 %	1	360	16/03/2021	11/03/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel,



											Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0619340	100.000.000,00	100.000	CDI + 9,46 %	1	361	16/03/2021	11/03/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0793197	55.650.000,00	55.650	IPCA + 6,00 %	1	353	26/03/2021	25/03/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21D0001232	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,43 %	1	379	15/04/2021	17/04/2031	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0818300	28.000.000,00	28.000	IPCA + 7,00 %	1	329	26/03/2021	28/03/2036	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21D0453486	19.640.435,40	155	IPCA + 6,00 %	1	372	16/04/2021	19/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0776201	62.619.355,64	62.500	IPCA + 6,75 %	1	374	12/03/2021	12/03/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0777201	11.050.474,52	10.000	IPCA + 29,73 %	1	375	12/03/2021	12/03/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0789243	50.000.000,00	50.000	IPCA + 5,75 %	1	352	17/03/2021	19/03/2024	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21D0546741	64.000.000,00	64.000	IPCA + 8,20 %	1	373	13/04/2021	16/04/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0407330	75.000.000,00	75.000	IPCA + 7,05 %	1	355	07/05/2021	13/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21D0402879	35.514.050,86	25.000	IPCA + 6,50 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21D0402922	6.267.185,45	6.250	IPCA + 32,52 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0407810	650.000.000,00	650.000	IPCA + 5,89 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0517062	15.148.708,94	149	IPCA + 10,20 %	1	339	12/05/2021	25/05/2037	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Coobrigação



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0514204	142.350.000,00	142.350	IPCA + 5,60 %	1	392	14/05/2021	28/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0695002	26.000.000,00	26.000	IPCA + 8,50 %	1	364	23/02/2021	24/04/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0801545	12.000.000,00	12.000	IPCA + 7,00 %	1	389	15/05/2021	17/04/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0801562	4.000.000,00	4.000	IPCA + 15,21 %	1	390	15/05/2021	17/04/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F0243328	55.000.000,00	55.000	IPCA + 8,00 %	1	386	02/06/2021	17/12/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1006788	12.000.000,00	12.000.000	IPCA + 11,00 %	1	402	21/06/2021	12/07/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1035597	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,50 %	1	362	21/06/2021	23/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1082822	54.848.056,89	55.000	IPCA + 5,00 %	1	420	25/06/2021	29/08/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1083014	9.679.068,87	10.000	IPCA + 7,00 %	1	421	25/06/2021	28/01/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0185812	80.000.000,00	80.000	IPCA + 5,26 %	1	366	02/07/2021	06/07/2033	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0186913	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,16 %	1	388	12/07/2021	15/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0612123	25.100.000,00	25.100	CDI + 4,75 %	1	419	15/07/2021	27/06/2029	Resgatado	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

											Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1151176	19.209.130,36	20.000	IPCA + 8,25 %	1	394	30/06/2021	11/12/2024	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1151178	4.802.282,60	4.000	0.0001%	1	395	30/06/2021	11/01/2030	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0759091	10.500.000,00	10.500.000	IPCA + 10,00 %	1	436	26/07/2021	12/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0759046	240.750.000,00	240.750	1,00% CDI + 2,50 %	1	393	30/07/2021	30/07/2026	Adimplente	Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0822020	105.000.000,00	105.000	IPCA + 10,00 %	1	412	16/08/2021	15/08/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0849147	18.000.000,00	18.000	Não há	1	413	16/08/2021	15/08/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0748748	11.000.000,00	11.000	CDI + 6,80 %	1	430	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0748781	11.500.000,00	11.500	CDI + 6,80 %	1	431	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0748795	11.500.000,00	11.500	CDI + 6,80 %	1	432	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA019003V3	787.658.000,00	787.658	IPCA	6	2	15/07/2019	16/07/2029	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	2110683349	110.000.000,00	110.000	IPCA + 7,50 %	1	435	15/09/2021	15/09/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	2110855537	90.000.000,00	90.000	IPCA + 8,20 %	1	443	15/09/2021	19/09/2033	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	2110855623	90.000.000,00	90.000	IPCA + 8,20 %	1	444	15/09/2021	19/09/2033	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H1078699	982.526.000,00	982.526	IPCA + 5,15 %	1	428	15/10/2021	16/10/2028	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H1078700	517.474.000,00	517.474	IPCA + 5,27 %	1	429	15/10/2021	15/10/2031	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21J0648649	16.724.705,47	20.000	IPCA + 7,00 %	1	467	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21J0648697	43.275.294,53	40.000	IPCA + 7,00 %	1	468	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA021002N3	400.000.000,00	400.000	IPCA	16	ÚNICA	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente	Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21J0790766	95.400.000,00	95.400	65000%	1	446	21/10/2021	30/09/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21J0842804	80.000.000,00	80.000	IPCA + 7,15 %	1	437	15/10/2021	15/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21K0518507	33.283.000,00	33.283	IPCA + 9,00 %	1	453	17/11/2021	17/11/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21K0732283	43.000.000,00	43.000	IPCA + 9,00 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão



											Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21K0912321	19.000.000,00	19.000	CDI + 6,50 %	1	483	24/11/2021	05/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0730011	109.669.186,00	100.000	CDI + 3,50 %	1	484	27/12/2021	05/07/2028	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0285556	37.000.000,00	37.000	IPCA + 8,75 %	1	472	15/12/2021	24/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0846634	175.000.000,00	175.000	IPCA + 6,87 %	1	469	14/12/2021	26/01/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0848239	90.000.000,00	90.000	CDI + 2,75 %	1	470	14/12/2021	26/01/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0905775	58.200.000,00	58.200	IPCA + 8,75 %	1	474	20/12/2021	14/11/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0939502	20.000.000,00	20.000	IPCA + 11,00 %	1	481	20/12/2021	22/01/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0939576	8.571.429,00	8.000	IPCA + 11,00 %	1	482	20/12/2021	22/01/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA021003KP	200.000.000,00	200.000	CDI + 5,00 %	18	ÚNICA	15/02/2022	15/02/2028	Adimplente	N.A.
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200001	83.509.000,00	83.509	CDI + 5,00 %	20	ÚNICA	15/02/2022	15/09/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22B0939362	13.329.603,30	13.000	IPCA + 6,00 %	1	488	23/02/2022	27/02/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22B0939864	13.329.603,30	13.000	IPCA + 6,00 %	1	489	23/02/2022	27/02/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22B0939875	13.329.603,30	13.000	IPCA + 6,00 %	1	490	23/02/2022	27/02/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22B0939878	13.329.603,30	13.000	IPCA + 6,00 %	1	491	23/02/2022	27/02/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22B0945201	13.329.603,30	13.000	IPCA + 6,00 %	1	492	23/02/2022	27/02/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22C0422763	250.000.000,00	250.000	CDI + 0,75 %	1	505	28/03/2022	01/04/2025	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22C1067377	6.500.000,00	6.500	IPCA + 10,50 %	1	502	28/03/2022	24/03/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22C1067388	6.500.000,00	6.500	IPCA + 10,50 %	1	503	28/03/2022	24/03/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22C1067389	2.500.000,00	2.500	IPCA + 10,50 %	1	504	28/03/2022	24/03/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

											Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22D1075750	50.400.000,00	50.400	IPCA + 7,50 %	1	512	20/04/2022	23/04/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22D1068786	23.158.500,00	23.158.500	IPCA + 7,40 %	17	1	22/04/2022	25/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22D1068881	54.036.500,00	54.036.500	IPCA + 10,10 %	17	2	22/04/2022	25/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E0192780	8.742.461,59	10.000	IPCA + 9,50 %	23	1	04/05/2022	26/04/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E0192846	2.185.615,39	1.000.000	IPCA + 9,50 %	23	2	04/05/2022	26/04/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E0591830	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,50 %	19	ÚNICA	15/05/2022	17/05/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E0640948	40.000.000,00	40.000	CDI + 3,50 %	9	1	04/05/2022	08/05/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA022004XW	150.000.000,00	150.000	IPCA + 12,00 %	28	1	16/05/2022	15/05/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA022004XX	100.000.000,00	100.000	IPCA + 1,60 %	28	2	16/05/2022	15/05/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22F0009804	300.000.000,00	300.000	IPCA + 6,49 %	2	ÚNICA	15/06/2022	15/06/2032	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E0640809	52.526.983,07	50.000	IPCA + 9,75 %	7	1	26/05/2022	20/12/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E0640888	9.269.467,60	10.000	97500%	7	2	18/05/2022	20/12/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA0220058X	293.000.000,00	293.000	CDI + 5,50 %	27	1	13/05/2022	15/05/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22C1362141	800.000.000,00	800.000	IPCA + 5,95 %	3	ÚNICA	15/07/2022	17/07/2034	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G0002205	55.000.000,00	55.000	11.65%	4	1	04/07/2022	22/06/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA022006HG	200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,20 %	31	ÚNICA	15/06/2022	15/06/2032	Adimplente	Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1285202	26.000.000,00	26.000	CDI + 6,00 %	20	ÚNICA	10/06/2022	10/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1284808	52.000.000,00	52.000	CDI + 4,50 %	14	ÚNICA	03/06/2022	16/11/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA022006N6	120.000.000,00	120.000	CDI + 3,50 %	32	ÚNICA	14/06/2022	16/06/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1313202	70.000.000,00	70.000	IPCA + 7,75 %	38	ÚNICA	17/06/2022	15/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Coobrigação, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1313091	112.530.000,00	112.530	IPCA + 8,77 %	10	1	15/06/2022	16/06/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1313665	50.000.000,00	50.000	CDI + 4,75 %	18	ÚNICA	23/06/2022	15/06/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1313951	8.500.000,00	8.500	IPCA + 7,80 %	6	1	29/06/2022	17/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200799	37.500.000,00	37.500.000	CDI + 5,00 %	34	1	01/07/2022	30/06/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA0220079A	37.500.000,00	37.500.000	CDI + 13,33 %	34	2	01/07/2022	30/06/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E0860401	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,50 %	15	1	18/05/2022	25/05/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1321751	40.000.000,00	40.000	IPCA + 10,50 %	37	ÚNICA	06/07/2022	06/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22F0230585	16.000.000,00	16.000.000	IPCA + 10,00 %	27	1	06/06/2022	15/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G0641775	67.450.000,00	67.450.000	IPCA + 10,00 %	33	1	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G0652968	26.000.000,00	26.000.000	IPCA + 10,00 %	33	2	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G0652970	22.671.963,00	22.671.963	IPCA + 10,00 %	33	3	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G0652976	29.030.490,00	29.030.490	IPCA + 10,00 %	33	4	08/07/2022	30/06/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1321748	67.000.000,00	67.000	CDI + 1,45 %	49	1	01/08/2022	15/07/2027	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1321749	331.000.000,00	331.000	IPCA	49	2	01/08/2022	12/07/2029	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1321750	102.000.000,00	102.000	IPCA	49	3	01/08/2022	15/07/2032	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22H0001210	26.000.000,00	26.000.000	IPCA + 12,00 %	47	1	22/07/2022	05/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22H0156413	20.000.000,00	20.000	IPCA + 10,00 %	69	1	05/08/2022	21/07/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22H0197977	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,10 %	69	2	05/08/2022	21/07/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1338401	500.000.000,00	500.000	CDI + 1,25 %	54	1	15/08/2022	16/08/2027	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1338402	1.000,00	0	IPCA + 6,50 %	54	2	15/08/2022	15/08/2029	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1338403	1.000,00	0	IPCA + 6,65 %	54	3	15/08/2022	16/08/2032	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1314836	300.000.000,00	300.000	IPCA + 7,38 %	50	ÚNICA	15/08/2022	17/09/2029	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G1234007	60.000.000,00	60.000	IPCA + 7,15 %	68	1	19/08/2022	19/08/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G1234008	120.000.000,00	120.000	IPCA + 7,25 %	68	2	19/08/2022	19/03/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22H1664933	88.612.000,00	88.612	CDI + 1,38 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22H1666875	385.691.000,00	142.965	IPCA + 7,14 %	24	2	15/08/2022	16/11/2029	Adimplente	N.A.



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22H1697882	385.691.000,00	115.788	IPCA + 7,80 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22H1664933	385.691.000,00	88.612	CDI + 1,38 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G1401749	95.000.000,00	95.000	CDI + 3,25 %	83	1	24/08/2022	07/08/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G1408303	72.962.000,00	72.962	CDI + 0,60 %	72	1	15/09/2022	15/09/2026	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G1408286	55.245.000,00	55.245	CDI + 0,70 %	72	2	15/09/2022	15/09/2027	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G1414303	471.793.000,00	471.793	IPCA + 6,70 %	72	3	15/09/2022	17/09/2029	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22H1522146	133.770.000,00	133.770	CDI + 0,88 %	52	1	15/08/2022	15/08/2027	Adimplente	Garantia Corporativa, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22H1522692	366.230.000,00	366.230	IPCA + 6,41 %	52	2	15/08/2022	15/08/2029	Adimplente	Garantia Corporativa, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0144759	20.344.675,00	20.344.675	CDI + 6,50 %	39	ÚNICA	08/09/2022	11/09/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822102	6.000.000,00	6.000	IPCA + 13,00 %	44	1	15/09/2022	15/09/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822128	3.000.000,00	3.000	IPCA + 13,00 %	44	2	15/09/2022	15/09/2032	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822159	6.000.000,00	6.000	IPCA + 13,00 %	44	3	15/09/2022	15/09/2032	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822490	6.000.000,00	6.000	IPCA + 13,00 %	44	4	15/09/2022	15/09/2032	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822508	8.600.000,00	8.600	IPCA + 13,00 %	44	5	15/09/2022	15/09/2032	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822516	1.000.000,00	1.000	IPCA + 13,00 %	44	6	15/09/2022	15/09/2032	Adimplente	N.A.



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822528	1.000.000,00	1.000	IPCA + 13,00 %	44	7	15/09/2022	15/09/2032	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822569	500.000,00	500	IPCA + 13,00 %	44	8	15/09/2022	15/09/2032	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822669	32.100.000,00	32.100	IPCA + 20,00 %	44	9	15/09/2022	15/09/2032	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22H1814286	10.000.000,00	10.000	IPCA + 11,00 %	45	ÚNICA	30/08/2022	15/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0879235	12.000.000,00	12.000	IPCA + 10,00 %	61	1	13/09/2022	20/10/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I1293391	21.000.000,00	21.000	CDI + 7,00 %	77	ÚNICA	22/09/2022	20/09/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I1423539	84.721.000,00	84.721	CDI + 3,00 %	98	ÚNICA	29/09/2022	15/09/2027	Adimplente	N.A.
DEB	TRUE SECURITIZADORA S.A.	APCS11	1.300.539.000,00	1.300.539	148514%	1	ÚNICA	21/09/2022	31/01/2028	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I1187974	57.000.000,00	57.000	CDI + 2,50 %	96	1	29/09/2022	20/02/2024	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I1188053	114.000.000,00	114.000	IPCA + 10,64 %	96	2	29/09/2022	20/09/2027	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22J0000801	75.000.000,00	75.000	CDI + 1,70 %	85	1	15/10/2022	15/12/2027	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22J0000802	75.000.000,00	75.000	IPCA + 1,65 %	85	2	15/10/2022	15/12/2027	Adimplente	N.A.
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA022009VN	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,30 %	36	ÚNICA	29/09/2022	15/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G1165919	33.800.000,00	33.800	CDI + 5,00 %	29	ÚNICA	28/07/2022	22/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200AHT	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,80 %	42	ÚNICA	11/10/2022	15/04/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22J0020768	40.500.000,00	40.500	IPCA + 8,75 %	86	ÚNICA	07/10/2022	22/09/2037	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

											Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA022009Q1	75.000.000,00	75.000	IPCA + 4,25 %	43	1	17/10/2022	16/10/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA022009Q2	75.000.000,00	75.000	IPCA + 4,25 %	43	2	17/10/2022	15/10/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22J0020689	102.000.000,00	102.000	IPCA + 9,75 %	97	ÚNICA	11/10/2022	15/10/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ASX	83.115.000,00	83.115	IPCA + 9,06 %	40	ÚNICA	26/10/2022	15/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I1423499	80.000.000,00	80.000	IPCA + 10,50 %	80	1	26/10/2022	22/10/2037	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G1539601	40.000.000,00	40.000	CDI + 5,65 %	64	1	07/11/2022	16/11/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I1423521	0	1	Não há	42	ÚNICA	10/11/2022	25/10/2027	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22J1410467	20.000.000,00	20.000	IPCA + 10,00 %	74	ÚNICA	01/11/2022	15/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K0853205	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,25 %	87	ÚNICA	08/11/2022	16/11/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K0065025	28.000.000,00	28.000	CDI + 4,50 %	102	1	21/11/2022	22/11/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão

											Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1108730	28.000.000,00	28.000	CDI + 4,50 %	102	2	21/11/2022	23/11/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19H0760077	38.000.000,00	380	IPCA + 9,00 %	1	215	20/08/2019	22/10/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Hipoteca de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1019759	14.800.000,00	14.800	IPCA + 9,40 %	93	ÚNICA	16/11/2022	16/11/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CCH	45.000.000,00	45.000	CDI + 4,75 %	25	ÚNICA	17/11/2022	10/11/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L0004001	39.900.000,00	39.900	IPCA + 6,50 %	58	ÚNICA	05/12/2022	19/05/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1360944	94.000.000,00	94.000	CDI + 4,00 %	84	ÚNICA	25/11/2022	16/11/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Máquinas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1319996	100.000.000,00	60.000	CDI + 2,69 %	1	1	11/11/2022	30/11/2027	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1320039	100.000.000,00	40.000	CDI + 2,69 %	1	2	11/11/2022	30/11/2032	Adimplente	N.A.
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200C6X	28.000.000,00	28.000	CDI + 5,50 %	45	ÚNICA	18/11/2022	16/04/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de

											Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200BKQ	61.830.000,00	61.830	CDI + 4,50 %	44	ÚNICA	07/12/2022	11/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1415873	165.727.000,00	165.727	IPCA + 10,33 %	89	1	23/11/2022	15/12/2039	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1418733	153.526.000,00	153.526	IPCA + 8,21 %	81	1	23/11/2022	15/12/2038	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L0297413	166.500.000,00	166.500	CDI + 1,55 %	70	1	09/12/2022	15/12/2027	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L0297660	33.500.000,00	33.500	IPCA + 7,65 %	70	2	09/12/2022	15/12/2027	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L0241956	100.000.000,00	100.000	IPCA + 10,80 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L1116745	31.100.000,00	31.100	IPCA + 12,50 %	107	ÚNICA	15/12/2022	16/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200E1N	40.000.000,00	40.000	CDI + 6,00 %	46	ÚNICA	16/12/2022	31/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L1309906	40.000.000,00	40.000	IPCA + 2,71 %	62	1	21/12/2022	15/12/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L1311979	30.000.000,00	30.000	IPCA + 2,70 %	62	2	21/12/2022	15/12/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L1198359	170.500.000,00	170.500	CDI + 3,00 %	108	1	20/12/2022	20/12/2027	Adimplente	Seguro



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L1198360	170.500.000,00	170.500	CDI + 3,00 %	108	2	20/12/2022	20/12/2027	Adimplente	Seguro
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L1603918	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,75 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L1668408	200.000.000,00	200.000	IPCA + 8,22 %	91	1	21/12/2022	21/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L1668409	300.000.000,00	300.000	CDI + 2,00 %	91	2	21/12/2022	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02300001	300.000.000,00	300.000	CDI + 1,00 %	53	ÚNICA	20/01/2023	18/02/2026	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1692411	90.000.000,00	90.000	CDI + 4,00 %	104	ÚNICA	16/11/2022	16/11/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L1668224	130.000.000,00	130.000	IPCA + 10,17 %	111	1	29/12/2022	10/01/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23A1462228	54.327.661,26	50.000	IPCA + 3,40 %	116	1	25/01/2023	25/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23A1462509	6.391.489,56	6.000	IPCA + 10,58 %	116	2	25/01/2023	25/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23A1462604	54.327.661,26	50.000	IPCA + 14,72 %	116	3	25/01/2023	25/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23B1741401	46.000.000,00	46.000	CDI + 4,00 %	110	1	15/02/2023	15/02/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C0001602	87.500.000,00	87.500	99,00% CDI	126	ÚNICA	31/03/2023	15/09/2025	Adimplente	N.A.

CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA023002XL	200.000.000,00	200.000	CDI + 5,50 %	52	ÚNICA	28/02/2023	15/02/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23B0584796	40.000.000,00	40.000	CDI + 5,00 %	142	1	15/02/2023	11/06/2031	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23B0584797	40.000.000,00	40.000	CDI + 11,60 %	142	2	15/02/2023	11/06/2031	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23B0005202	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,00 %	128	ÚNICA	14/02/2023	20/02/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA023004SA	40.000.000,00	40.000	CDI + 4,50 %	57	ÚNICA	13/03/2023	31/12/2026	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23B0584725	40.000.000,00	40.000	CDI + 500,00 %	122	1	15/02/2023	11/06/2023	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23B0584788	40.000.000,00	40.000	CDI + 11,60 %	122	2	15/02/2023	11/06/2023	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C1668294	38.500.000,00	38.500	INCC-DI + 1.150,00 %	136	1	15/05/2023	31/10/2028	Adimplente	Fiança de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C1869458	40.000.000,00	40.000	CDI + 350,00 %	121	ÚNICA	29/03/2023	27/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23D1173345	50.000.000,00	50.000	IPCA + 1.006,00 %	152	1	04/04/2023	04/04/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23D1173427	25.000.000,00	25.000	CDI + 4,78 %	152	2	04/04/2023	05/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



											Creditorios, Aval de Outros
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA023004S9	80.000.000,00	80.000	CDI + 3,10 %	55	ÚNICA	28/03/2023	28/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23B2365601	18.000.000,00	18.000	IPCA + 12,68 %	105	ÚNICA	17/04/2023	17/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C2831601	39.000.000,00	39.000	CDI + 3,50 %	156	ÚNICA	28/04/2023	24/04/2030	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C1843793	57.800.000,00	57.800	CDI + 54,00 %	154	1	31/03/2023	27/03/2029	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C1843839	142.400.000,00	142.400	IPCA + 10,06 %	154	2	31/03/2023	27/03/2029	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23D0888625	40.795.000,00	40.795	CDI + 195,00 %	155	1	03/04/2023	16/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23D0888626	132.584.000,00	132.584	IPCA + 7,85 %	155	2	03/04/2023	15/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23D0894030	30.596.000,00	30.596	IPCA + 8,90 %	155	3	Invalid Date	15/03/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23A1688205	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	22	1	16/02/2023	15/02/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23B0418447	50.000.000,00	50.000	650000%	22	2	16/02/2023	15/02/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C1735023	20.497.142,00	20.497.142	CDI + 4,50 %	143	ÚNICA	14/03/2023	27/02/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C2552432	60.000.000,00	60.000	6.00%	138	ÚNICA	30/03/2023	31/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Imovel, Fiança

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23A1687794	23.986.000,00	23.986	IPCA + 12,00 %	127	1	23/01/2023	11/02/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23D1610941	21.300.800,00	20.000	IPCA + 9,00 %	127	2	12/04/2023	12/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C1842756	61.300.000,00	61.300	CDI + 0,54 %	153	1	31/03/2023	27/03/2029	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C1843006	150.800.000,00	150.800	IPCA + 10,06 %	153	2	31/03/2023	27/03/2029	Adimplente	N.A.
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA023008N6	80.000.000,00	80.000	CDI + 4,80 %	59	ÚNICA	08/05/2023	22/05/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de CDCA, Aval de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23F0009002	130.000.000,00	130.000	CDI + 2,30 %	171	ÚNICA	12/06/2023	12/06/2026	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23D1833637	50.000.000,00	50.000.000	1057500%	165	1	11/05/2023	15/02/2038	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23D1833639	4.705.882,00	4.705.882	1471760%	165	2	11/05/2023	15/02/2038	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23D1833641	4.206.895,16	4.000	147176%	165	3	11/05/2023	17/11/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E1079713	18.000.000,00	18.000	IPCA + 12,68 %	123	1	09/05/2023	16/04/2027	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E1079719	7.000.000,00	7.000	IPCA + 126,80 %	123	2	09/05/2023	16/04/2027	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E1081237	7.000.000,00	7.000	IPCA + 126,80 %	123	3	09/05/2023	16/04/2027	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E1081252	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,68 %	123	4	09/05/2023	16/04/2027	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação



											Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E1081256	5.000.000,00	5.000	1268000%	123	5	09/05/2023	16/04/2027	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02300A16	18.300.000,00	18.300	CDI + 7,50 %	60	ÚNICA	16/05/2023	18/04/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23D0003603	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,75 %	130	ÚNICA	17/04/2023	17/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E1781398	60.000.000,00	60.000	CDI + 6,00 %	150	ÚNICA	26/05/2023	09/12/2026	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E2470806	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,00 %	166	1	12/06/2023	15/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E2470808	8.500.000,00	8.500	CDI + 6,00 %	166	2	12/06/2023	15/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E2470809	3.500.000,00	3.500	CDI + 6,00 %	166	3	12/06/2023	15/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E2470810	2.000.000,00	2.000	CDI + 6,00 %	166	4	12/06/2023	15/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel,

											Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23F0012402	62.000.000,00	62.000	102,00% CDI	177	1	09/06/2023	11/06/2026	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23F0012403	21.000.000,00	21.000	105,00% CDI	177	2	09/06/2023	13/06/2028	Adimplente	N.A.
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02300DQH	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	51	ÚNICA	13/06/2023	26/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E2052239	35.000.000,00	35.000	CDI + 2,50 %	176	1	15/06/2023	25/06/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E2052240	85.000.000,00	85.000	CDI + 2,70 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA022009VQ	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,85 %	39	ÚNICA	27/09/2022	29/09/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23F2454937	145.721.000,00	145.721	CDI + 10,00 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23F2455004	878.503.000,00	878.503	CDI + 10,00 %	192	2	15/07/2023	15/07/2027	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23F2455020	46.622.000,00	46.622	CDI + 1,15 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	Adimplente	N.A.
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23G0006401	70.000.000,00	70.000	IPCA + 10,00 %	189	1	30/06/2023	15/06/2033	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23G0006601	40.000.000,00	40.000	100000%	189	2	30/06/2023	15/06/2033	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23F2910405	43.000.000,00	43.000	30000%	183	ÚNICA	19/07/2023	20/07/2026	Adimplente	Aval de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23G2012305	38.780.000,00	38.780	110000%	175	ÚNICA	20/07/2023	16/07/2035	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23G1446053	35.000.000,00	35.000	IPCA + 9,06 %	164	1	21/07/2023	10/07/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23G1446061	35.000.000,00	35.000	CDI + 4,50 %	164	2	21/07/2023	10/07/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23H0096476	51.000.000,00	51.000	105000%	194	ÚNICA	01/08/2023	31/07/2035	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23H1487992	29.100.000,00	29.100	IPCA + 13,00 %	193	ÚNICA	18/08/2023	25/01/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23H1607023	62.445.178,00	62.445.178	IPCA + 10,70 %	205	1	28/08/2023	25/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1802248	130.000.000,00	130.000	CDI + 4,90 %	137	ÚNICA	30/08/2023	01/09/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20C0903599	10.948.729,91	1.000	IPCA + 5,50 %	1	273	11/03/2020	15/03/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20C0908279	8.257.628,23	1.000	IPCA + 5,50 %	1	274	11/03/2020	15/03/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F0880938	48.000.000,00	48.000	IPCA + 8,00 %	1	383	14/06/2021	22/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança



CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	2110661127	48.820.000,00	24.410	IPCA + 7,90 %	1	463	14/09/2021	25/09/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	2110661183	48.820.000,00	24.410	IPCA + 7,90 %	1	464	14/09/2021	25/09/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22G1442201	385.691.000,00	38.596	IPCA + 8,15 %	24	4	15/08/2022	15/12/2031	Adimplente	N.A.
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02300KZL	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,50 %	71	ÚNICA	03/10/2023	15/10/2029	Adimplente	Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23J0019001	60.000.000,00	60.000	CDI + 5,50 %	225	1	03/10/2023	24/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança